



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.660

João Pessoa - Sábado, 21 de Agosto de 2010

Preço: R\$ 2,00



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
Internet: www.mp.pb.gov.br

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**Procurador-Geral de Justiça:**  
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

**Subprocurador-Geral de Justiça:**  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

**Corregedor-Geral do Ministério Público:**  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

**Secretário-Geral:**  
Prom. Bertrand de Araújo Asfora

**1º C A O P - João Pessoa**  
**Coordenador:**  
Prom. Ádrio Nobre Leite

**2º C A O P - Campina Grande**  
**Coordenador:** Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

## PROCURADORIAS CÍVEIS

**1ª PROCURADORIA CÍVEL:**  
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

**2ª PROCURADORIA CÍVEL:**  
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

**3ª PROCURADORIA CÍVEL:**  
Proc. Doriel Veloso Gouveia  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

**4ª PROCURADORIA CÍVEL:**  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho  
Proc. José Roseno Neto

## PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano  
Proc. Josélia Alves de Freitas  
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena  
Proc. Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Antonio de Pádua Torres  
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (Presidente)  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena  
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

## OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ouidor Proc. Doriel Veloso Gouveia

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

João Pessoa-PB, 06 de agosto de 2010.  
APGJ Nº 057 / 10 O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, nos termos do art. 127, § 2º da Constituição Federal vigente, art. 126, inciso II, da Constituição Estadual, c/c o art. 15, inciso VII da Lei Orgânica do Ministério Público e art. 13 da Instrução Normativa GPGJ nº 05/2008, **R E S O L V E** publicar a homologação dos Resultados das Avaliações do Estágio Probatório do servidor abaixo relacionado, por ser considerado habilitado para o exercício do cargo permanente, em consonância com o disposto no art. 11 da Instrução Normativa GPGJ nº 005/2008:

Nº	Servidor	Cargo	Especialidade
1	SABRINA SALES LINS ALBUQUERQUE	Técnico de Promotoria	Odontologia
2	VANINA AUGUSTA MEIRE BARSÍ	Técnico de Promotoria	Assistência Judiciária
3	VIVIANE DE QUEIROZ LEAL	Técnico de Promotoria	Análise de Sistemas (Programador)

(\*) Republicado por incorreção  
**CUMPRASE PUBLIQUE-SE**  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

ATO PGJ Nº 058/2010

Dispõe sobre criação, organização e atribuições do **Conselho de Gestão** no âmbito do Ministério Público da Paraíba, e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 2º, inciso I e 15, incisos II, VII e XLV, da Lei Complementar nº 19/94 e,

**CONSIDERANDO** as atribuições da Procuradoria-Geral de Justiça no sentido de organizar administrativa, orçamentária e financeiramente o Ministério Público da Paraíba, inclusive com elaboração de proposta orçamentária anual a ser encaminhada ao Colégio de Procuradores de Justiça;  
**CONSIDERANDO**, demais disso, a instituição do planejamento e da gestão estratégica, razão da criação da GEPLAG – Gerência de Planejamento e Gestão, através da Portaria nº. 217/2010 e atos normativos subsequentes e, ainda, a fundamental importância de consolidar a democracia participativa no âmbito do Ministério Público, compartilhando tal iniciativa com todos os integrantes do Ministério Público;

**RESOLVE** instituir o **Conselho de Gestão** no âmbito do Ministério Público da Paraíba, de acordo com o regimento normativo a seguir:

Capítulo I – Da composição

**Art. 1º** - Fica instituído o Conselho de Gestão no âmbito do Ministério Público, órgão vinculado ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, composto pelo próprio Procurador-Geral de Justiça, por 02 (dois) membros da Administração Superior do Ministério Público, 01(um) membro do Colégio de Procuradores de Justiça, 01(um) integrante da Gerência de Planejamento e Gestão – GEPLAG e pelos Coordenadores das microrregiões administrativas definidas no Anexo Único, com seus respectivos suplentes.

§ 1º - A presidência do Conselho caberá ao Procurador-Geral de Justiça e, na sua ausência, ao Subprocurador-Geral de Justiça.

§ 2º - O membro do Colégio de Procuradores de Justiça será escolhido pelo Procurador-Geral de Justiça para compor o Conselho, sem prejuízo de suas funções habituais.

§ 3º - Os membros da Administração Superior do Ministério Público serão escolhidos pelo Procurador-Geral de Justiça e designados sem prejuízo de suas funções habituais.

§ 4º - Os Coordenadores das microrregiões administrativas serão eleitos dentre e pelos Promotores de Justiça das respectivas Promotorias de Justiça incluídas.

### Capítulo II - Das reuniões

**Art. 2º** - O Conselho reunir-se-á de forma ordinária trimestralmente com seus integrantes, convocados com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

§ 1º - As reuniões poderão ser realizadas na sede da Procuradoria-Geral de Justiça ou em qualquer microrregião.

§ 2º - Poderá ainda haver convocação para reunião extraordinária provocada pela presidência do Conselho.

### Capítulo III – Das atribuições

**Art. 3º** - São atribuições do Conselho de Gestão:  
I – contribuir para o desenvolvimento institucional, fortalecendo a participação democrática, mediante iniciativas e sugestões ao Procurador-Geral de Justiça para elaboração orçamentária e organização administrativa e financeira;  
II - opinar acerca de questões administrativas e

institucionais e elencar as prioridades de cada microrregião para encaminhamento ao Procurador-Geral de Justiça;  
III – contribuir para a formulação dos projetos prioritários de cada microrregião no âmbito do planejamento e da gestão estratégica do Ministério Público.

**Art. 4º** - São atribuições da Presidência do Conselho:  
I – convocar e presidir as reuniões ordinárias;

II – convocar e presidir as reuniões extraordinárias, em caso de relevante interesse institucional;

III – organizar as reuniões, mediante auxílio da Secretaria-Geral, sem prejuízo de designação de servidores para o respectivo apoio logístico;

IV - elaborar o calendário das eleições dos Coordenadores das microrregiões administrativas e conduzir o processo eleitoral respectivo, podendo, neste último caso e de forma facultativa, designar um integrante do Conselho e membro da Administração Superior para tanto;

V - apoiar a atuação dos Coordenadores das microrregiões administrativas;

VI – decidir acerca das reivindicações e levantamentos realizados nas microrregiões administrativas.

**Art. 5º** – São atribuições dos Coordenadores de cada uma das microrregiões administrativas:

I – colher as reivindicações de membros e servidores das Promotorias de Justiça;

II – levantar as prioridades administrativas e institucionais de cada Promotoria de Justiça, inclusive no que se refere à execução de projetos;

III – apoiar e difundir o planejamento e a gestão estratégica;

IV – enviar relatório consolidado das necessidades administrativas e institucionais ao final de agosto de cada ano, com intuito de subsidiar a elaboração orçamentária e a gestão financeira da Instituição.

### Capítulo IV – Das eleições nas microrregiões

**Art. 6º** – As eleições dos Coordenadores das microrregiões ocorrerão a cada ano, no mês de setembro, observadas as seguintes disposições:

I - divulgação prévia de calendário do processo eleitoral em cada microrregião, com dia, local e horário de abertura, com condução pela Presidência do Conselho ou por integrante devidamente indicado e membro da Administração Superior, auxiliado por mais 02(dois) integrantes, lavrando-se a respectiva ata;

II – votação pelos membros que estiverem em efetivo exercício em cada microrregião, na forma da legislação institucional em vigor;

III - escolha dentre os Promotores de Justiça titulares nas Promotorias de Justiça integrantes da respectiva microrregião administrativa, sendo titulares e suplentes, obrigatoriamente, de Promotorias de Justiça distintas;

IV - mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução;

V – designação pelo Procurador-Geral de Justiça para, sem ônus e sem prejuízo de suas atividades funcionais, comporem o Conselho de Gestão.

§ 1º – As eleições serão formalizadas em atas circunstanciadas, contendo a relação de presentes, os nomes dos candidatos, eventual resultado da votação e todas as intercorrências existentes.

§ 2º - A habilitação de candidato para concorrer à vaga de Coordenador dar-se-á mediante inscrição, por manifestação escrita, junto à Presidência do Conselho, após a divulgação do calendário definida no inciso I, podendo ocorrer inclusive no dia da eleição na microrregião respectiva, bastando o registro na ata de abertura.

§ 3º - Havendo apenas 01 (um) candidato habilitado a concorrer à vaga de Coordenador, haverá designação automática pelo Procurador-Geral, recaindo a suplência sobre o Promotor de Justiça mais antigo na carreira na microrregião, respeitado o disposto no inciso III.

§ 4º - Não havendo candidatos a representantes na respectiva microrregião administrativa, serão convidados a participarem do Conselho os 02(dois) Promotores de Justiça mais antigos na carreira na microrregião, respeitado o disposto no inciso III.

### Capítulo V – Das disposições finais e transitórias

**Art. 7º** – O mandato dos membros do Conselho terá início em ato solene de posse, a ser realizado no primeiro dia útil de outubro de cada ano.

**Art. 8º** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 9º** - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 20 de agosto de 2010.  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

## Anexo único – Ato PGJ nº \_\_\_/2010 Promotorias e Microrregiões Microrregião 1

**Sede:** João Pessoa/Cabedelo, Bayeux, Santa Rita, Lucena, Rio Tinto, Mamanguape, Jacaraú, Cruz do Espírito Santo, Pedras de Fogo, Alhandra, Caaporã Microrregião 2

**Sede:** Guarabiraltabaiana, Pilar, Gurinhém, Mari, Sapé, Araçagi, Alagoinha, Pirpirituba, Pilões, Arara, Serraria, Solânea, Barra de Santa Rosa, Remígio, Cuité, Picuí, Cacimba de Dentro, Araruna, Bananeiras, Belém, Caiçara, Areia Microrregião 3

**Sede:** Campina Grande/Monteiro, Prata, Sumé, Serra Branca, São João do Cariri, Cabaceiras, Boqueirão, Queimadas, Aroeiras, Umbuzeiro, Ingá, Alagoa Grande, Esperança, Pocinhos, Soledade, Juazeirinho, Taperoá, Alagoa Nova Microrregião 4

**Sede:** Patos/Catolé do Rocha, Brejo do Cruz, São Bento, Paulista, Pombal, Coremas, Itaporanga, Piancó, Santana dos Garrotes, Princesa Isabel, Água Branca, Malta, Teixeira, São Mamede, Santa Luzia Microrregião 5

**Sede:** Sousa/Uiraúna, São João do Rio do Peixe, Cajazeiras, São José de Piranhas, Bonito de Santa Fé, Conceição

**PORTARIA Nº 1092/2010** João Pessoa, 18 de agosto de 2010. O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** convocar, ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público, a Doutora ANA CÂNDIDA ESPINOLA, 1ª Promotora de Justiça de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para, durante o período de 16/08/10 a 14/09/10, integrar a 4ª Procuradoria Cível, em substituição ao Procurador de Justiça Doutor José Raimundo de Lima, que se encontra de licença prêmio.

**CUMPRASE PUBLIQUE-SE**  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1093/2010** João Pessoa, 18 de agosto de 2010. O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **R E S O L V E** designar o Doutor AMADEUS LOPES FERREIRA, 6º Promotor de Justiça da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, no dia 18/08/10, funcionar nas audiências da 1ª Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca e entrância, em virtude do afastamento justificado do titular.  
**CUMPRASE PUBLIQUE-SE**  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1095/2010** João Pessoa, 18 de agosto de 2010. O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais, **R E S O L V E** alterar a Portaria nº 2.152/09, de 18.12.09, que designou os Promotores de Justiça, para exercerem atribuições como Promotores Plantonistas, durante o **Plantão Anual de 2010**, nos feriados e finais de semana nas seguintes regiões:

1ª REGIÃO - JOÃO PESSOA, BAYEUX, CABEDELLO e SANTA RITA	
AGOSTO	
DIAS	COMARCA/PROMOTORIA
20, 21 e 22/08/10	3ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública da Comarca da Capital Dr. Francisco Paulo Ferreira Luviz
OUTUBRO	
DIAS	COMARCA/PROMOTORIA
28, 29, 30 e 31	1ª Promotoria Cível da Comarca da Capital Dr. João Gerardo Carneiro Barbosa

**CUMPRASE PUBLIQUE-SE**  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1096/2010** João Pessoa, 19 de agosto de 2010. O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso X, letra "C" da Lei Complementar nº 19/94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a Resolução Conjunta CPJ/CSMP nº 003/2009, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça e o Conselho Superior do Ministério Público, publicada no 2º Caderno do D.J., edição de 30 de julho do corrente ano, **R E S O L V E** estabelecer o Plantão dos Promotores, referente os dias úteis, durante o mês de setembro de 2010, na seguinte forma:

1ª REGIÃO - JOÃO PESSOA, BAYEUX, CABEDELO e SANTA RITA	
DIAS	COMARCA/PROMOTORIA
01, 02 e 06/09/10	8ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital
08, 09 e 13/09/10	9ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital
14, 15 e 16/08/10	10ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital
20, 21 e 22/09/10	11ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital
23, 27, e 28/09/10	12ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital
29, 30/09/10 e 04/10/10	13ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital

2ª REGIÃO - ALHANDRA, CAAPORÃ, CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, GURINHÉM, ITABAIANA, JACARÁ, LUCENA, MAMANGUAPE, PEDRAS DE FOGO, PILAR, RIO TINTO e SAPE	
DIAS	COMARCA/PROMOTORIA
01, 02 e 06/09/10	Promotoria de Justiça da Comarca de Pedras de Fogo
08, 09 e 13/09/10	Promotoria de Justiça da Comarca de Pilar
14, 15 e 16/08/10	Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Tinto
20, 21 e 23/09/10	1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Sapé
23, 27, e 28/09/10	2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Sapé
29, 30/09/10 e 04/10/10	Promotoria de Justiça do Juizado Especial Criminal de Sapé

3ª REGIÃO - CAMPINA GRANDE	
DIAS	COMARCA/PROMOTORIA
01, 02 e 06/09/10	5ª Promotoria de Justiça Criminal
08, 09 e 13/09/10	6ª Promotoria de Justiça Criminal
14, 15 e 16/08/10	7ª Promotoria de Justiça Criminal
20, 21 e 22/09/10	Promotoria de Justiça do 1º Tribunal do Júri
23, 27, e 28/09/10	Promotoria de Justiça do 2º Tribunal do Júri
29, 30/09/10 e 04/10/10	1º Juizado Especial Cível

4ª REGIÃO - ALAGOA GRANDE, ALAGOA NOVA, AREIA, BARRA DE SANTA ROSA, CUTÍ, ESPERANÇA, INGÁ, PICUI, POCHINHOS, REMÍGIO e SOLEDADE	
DIAS	COMARCA/PROMOTORIA
01, 02 e 06/09/10	Promotoria de Justiça da Comarca de Picuí
08, 09 e 13/09/10	Promotoria de Justiça da Comarca de Pochinhos
14, 15 e 16/08/10	Promotoria de Justiça da Comarca de Remígio
20, 21 e 22/09/10	Promotoria de Justiça da Comarca de Soledade
23, 27, e 28/09/10	Promotoria de Justiça da Comarca de Alagoa Grande
29, 30/09/10 e 04/10/10	Promotoria de Justiça da Comarca de Alagoa Nova

5ª REGIÃO - AROERAS, BOQUEIRÃO, CABACEIRAS, MONTEIRO, PRATA, QUEIMADAS, SÃO JOÃO DO CARIRI, SERRA BRANCA, SUMÉ e UMBUZEIRO	
DIAS	COMARCA/PROMOTORIA
01, 02 e 06/09/10	2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Queimadas
08, 09 e 13/09/10	Promotoria de Justiça da Comarca de São João do Cariri
14, 15 e 16/08/10	Promotoria de Justiça da Comarca de Serra Branca
20, 21 e 22/09/10	Promotoria de Justiça da Comarca de Sumé
23, 27, e 28/09/10	Promotoria de Justiça da Comarca de Umbuzeiro
29, 30/09/10 e 04/10/10	Promotoria de Justiça da Comarca de Aroerás

6ª REGIÃO - PATOS, AGUA BRANCA, CONCEIÇÃO, COREMAS, ITAPORANGA, JUAZEIRINHO, MALTA, PIANCO, PRINCESA ISABEL, SANTANA DOS GARROTES, SÃO MAEME, SANTA LUZIA, TAPERÓIA e TEKEIRA	
DIAS	COMARCA/PROMOTORIA
01, 02 e 06/09/10	3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Patos
08, 09 e 13/09/10	4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Patos
14, 15 e 16/08/10	5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Patos
20, 21 e 22/09/10	1ª Promotoria de Justiça do Juizado Especial Criminal da Comarca de Patos
23, 27, e 28/09/10	2ª Promotoria de Justiça do Juizado Especial Criminal da Comarca de Patos
29, 30/09/10 e 04/10/10	Promotoria de Justiça da Comarca de Água Branca

7ª REGIÃO - SOUSA, BONITO DE SANTA FÉ, BREJO DO CRUZ, CAJAZEIRAS, CATOLÉ DO ROCHA, PAULISTA, POMBAL, SÃO BENTO, SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE, SÃO JOSÉ DE PIRANHAS e UIRAUNA	
DIAS	COMARCA/PROMOTORIA
01, 02 e 06/09/10	3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Sousa
08, 09 e 13/09/10	4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Sousa
14, 15 e 16/08/10	5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Sousa
20, 21 e 22/09/10	1ª Promotoria de Justiça do Juizado Especial Criminal da Comarca de Sousa
23, 27, e 28/09/10	2ª Promotoria de Justiça do Juizado Especial Criminal da Comarca de Sousa
29, 30/09/10 e 04/10/10	Promotoria de Justiça da Comarca de Bonito de Santa Fé

8ª REGIÃO - ALAGUINHA ARARA, ARAÇÁ, ARARUNA BANANEIRAS, BELÉM, CAÇARA, CACIMBA DE DENTRO, GUARABIRA, MARI, PILOES, PIRPIRITUBA, SERRARIA e SOLÂNEA	
DIAS	COMARCA/PROMOTORIA
01, 02 e 06/09/10	2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Guarabira
08, 09 e 13/09/10	3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Guarabira
14, 15 e 16/08/10	4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Guarabira
20, 21 e 22/09/10	Promotoria de Justiça do Juizado Especial Criminal da Comarca de Guarabira
23, 27, e 28/09/10	Promotoria de Justiça da Comarca de Mari
29, 30/09/10 e 04/10/10	Promotoria de Justiça da Comarca de Pilões

CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE  
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1097/2010 João Pessoa, 19 de agosto de 2010. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO

## GOVERNO DO ESTADO Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO  
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial  
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA  
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR  
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

*Diário da Justiça*

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** dispensar, a partir de 23/08/10, a Doutora ROSA CRISTINA DE CARVALHO, Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Lucena, de 1ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como 4ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cabedelo, de 3ª entrância.  
CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE  
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1098/2010 João Pessoa, 19 de agosto de 2010. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **RESOLVE** designar o Doutor MANOEL HENRIQUE SEREJO DA SILVA, Promotor de Justiça Curador da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Santa Rita, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Lucena, de 1ª entrância, durante o período de 23/08/10 a 29/08/10, em virtude do afastamento da titular para gozo de férias individuais.  
CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE  
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1099/2010 João Pessoa, 19 de agosto de 2010. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **RESOLVE** designar o Doutor ALUIÍSIO CAVALCANTI BEZERRA, 1ª Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cabedelo, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 4ª Promotor de Justiça da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 23/08/10 a 29/08/10, em virtude do afastamento justificado do titular.  
CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE  
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1100/2010 João Pessoa, 19 de agosto de 2010. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **RESOLVE** designar a Doutora PATRÍCIA MARIA DE SOUSA ISMAEL DA COSTA, 11ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca da Capital, ora exercendo suas funções como 2ª Promotora de Justiça Distrital (Mangabeira) da Promotoria de Justiça Cumulativa da mesma Comarca, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 1ª Promotora de Justiça Distrital (Mangabeira) da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 19/08/10 a 17/10/10, em virtude do afastamento da Dra. Gláucia Maria de Carvalho Xavier, motivado por licença para tratamento de saúde.  
CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE  
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

### MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DIRETORIA DE APOIO FUNCIONAL

Esta Diretoria de Apoio Funcional, em atenção ao disposto no art. 1º, IV, n. 11, da Resolução 009/2008 do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça deste Parquet estadual c/c art. 66 da LOEMP-PB, vem fazer publicar

### ESTATÍSTICA MENSAL DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DE 2º GRAU JULHO / 2010

Foram distribuídos no Ministério Público da Paraíba, pelo Departamento de Controle de Processos e Pareceres, vinculado à Diretoria de Apoio Funcional - DIAFU, no mês de julho de 2010, um total de **718** Processos de 2º grau, oriundos das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª Câmaras Cíveis, da Câmara Criminal e Pleno do Tribunal de Justiça da Paraíba, cf. tabela abaixo:

DEPARTAMENTO CONTROLE DE PROCESSOS E PARECERES - DCOPP QUANTITATIVO DOS PROCESSOS DISTRIBUÍDOS E DEVOLVIDOS / JULHO, 2010		
PROCURADORIA DE JUSTIÇA	Nº DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS	Nº DE PROCESSOS DEVOLVIDOS
1ª Procuradoria de Justiça Cível	67	65
2ª Procuradoria de Justiça Cível	75	64
3ª Procuradoria de Justiça Cível	85	85
4ª Procuradoria de Justiça Cível	67	66
Procuradoria de Justiça Criminal	224	212
Procuradoria Geral de Justiça	200	140
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>718</b>	<b>632</b>

WELLINGTON DOS SANTOS SALES

Diretor de Apoio Funcional

Visto:

BERTRAND DE ARAÚJO ASFORA

Secretário-Geral

### OAB Ordem dos Advogados do Brasil

OAB  
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
SECCIONAL PARAÍBA

Designa e nomeia membros da Comissão Especial de Interiorização e Integração do Advogado, desta Seccional.

PORTARIA Nº 42/GP/2010

O PRESIDENTE DA SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL PARAÍBA,

no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 20, X, do Regimento Interno, **RESOLVE**:

Art. 1º Constituir, *ad referendum* do Conselho Pleno, a **COMISSÃO DE INTERIORIZAÇÃO E INTEGRAÇÃO DO ADVOGADO**, e designar os seus diretores e membros:

**Diretores:**  
Presidente:  
**FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA e SILV A 9276**  
Vice-Presidente:  
**NILDO MOREIRA NUNES 10762**  
Secretário: **BRUNO AUGUSTO A. DA NÓBREGA 11642**

Membros:  
ANDRÉ ARAÚJO CAVALCANTI (Seccional) 12975  
ARTHUR HEINSTEIN A. SOUTO (Seccional) 13269  
DANILO DE FREITAS FERREIRA (Subseção Patos) 10622  
FRANCISCO DE LIMA PINTO (Subseção Catolé do Rocha) 7045  
GERALDA QUEIROGA DA SILVA (Subseção Cajazeiras) 10392  
JOSÉ ANCHIETA DOS SANTOS (Subseção Guarabira) 8829  
JOSÉ ULISSES DE LYRA JUNIOR (Subseção Campina Grande) 9977  
MARTSUNG FORMIGA C. E. R. DE ALENCAR (Seccional) 10927  
RUBASMATE DOS SANTOS DE SOUSA (Subseção Sousa) 8729

Art. 2º Os advogados designados tomarão posse após assinatura do respectivo termo e quitação de eventuais dívidas para com a Seccional.

Art. 3º A Comissão funcionará no período compreendido entre a data da posse de seus integrantes e o término do triênio do mandato do Conselho Seccional, continuando a exercer suas funções até a posse dos integrantes da nova e correspondente Comissão.

Gabinete da Presidência da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, 19 de agosto de 2010.  
**ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO**  
Presidente

### Acórdão nº04/2010

Relator: Dr. Cleanto Gomes Pereira

Revisor: Dr. Afrânio Aragão

Processo nº: 002/2010(Consulta)

Consultante: Juiz do trabalho Adriano Mesquita Dantas  
Consultado: O Egrégio Tribunal de Ética e Disciplina da O.A.B./PB

EMENTA: CONSULTA DE NATUREZA ÉTICO-PROFISSIONAL. IMPEDIMENTO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DE ADVOGADO CONTRA EX CONSTITUINTE. LAPSO TEMPORAL DA CHAMADA QUARENTENA. PEDIDO DE MANIFESTAÇÃO EXPRESSA PELA O.A.B./PB, MEDIANTE SEU ÓRGÃO ÉTICO JUDICANTE. COMPETÊNCIA CONSULTIVA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO II DO REGIMENTO INTERNO DO TED. PRECEDENTE JURISPRUDENCIAL. PRINCÍPIO DA ANALOGIA APLICÁVEL À ESPÉCIE. PRAZO BIENAL. DIAS A QUO – DO TRÂNSITO EM JULGADO DO ÚLTIMO PROCESSO PATROCINADO PELO CAUSÍDIO CONTRA O EX CONSTITUINTE.

### JUSTIÇA FEDERAL

1ª VARA FEDERAL  
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA  
Juiz Federal  
Nº. Boletim 2010.000084

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 10/08/2010 15:44

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

1 - 0002914-21.2008.4.05.8200 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. BRUNO FARO ELOY DUNDA) x INES DE LIMA SERRANO DO NASCIMENTO (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA). ...13. Isto posto, nos termos do CPC, art. 269, I, julgo improcedente o pedido deduzido pelo(a) embargante, para fixar o valor do crédito exequendo de acordo com os cálculos do exequente/embargado (fls. 304/306), sendo R\$ 115.116,96, a título de crédito principal, e R\$ 5.755,81, a título de honorários advocatícios, totalizando R\$ 120.872,81 (cento e vinte mil, oitocentos e setenta e dois reais e oitenta e um centavos). 14. Honorários advocatícios, pelo IBAMA, no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), conforme o CPC, art. 20, § 4º. 15. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais em apenso. 16. A execução deverá prosseguir nos autos principais. 17. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

2 - 0001739-65.2003.4.05.8200 CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. IVAN PEREIRA DA COSTA JUNIOR, JULIANA DE ALMEIDA E SILVA) x MARIA JOSE DE PONTES SOARES (Adv. JOSE PAULINO DA SILVA). ...9. Isto posto, nos termos do CPC, art. 269, I, julgo procedente o pedido deduzido pelo(a) embargante CEF e declaro extinta a execução (Processo nº 2002.82.00.007923-1), em face da inexigibilidade do título executivo extrajudicial. 10. Honorários advocatícios indevidos, haja vista que o(a) embargado(a) é beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita (fls. 21, dos autos principais), conforme a

Lei nº 1.060/1950, art. 3º, V (TRF 5ª R. - 4ª T., Rel. Des. Fed. Margarida Cantarelli, DJU de 17/04/2009, pág. 503). 11. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais em apenso. 12. Após o trânsito em julgado, determino a liberação do valor depositado nos autos principais (conta nº 0548.005.19968-1) à embargante CAIXA SEGURADORA S/A; em seguida, arquivem-se estes autos (Processo nº 2003.82.00.001739-4) e os autos da execução, em apenso (Processo nº 2002.82.00.007923-1), com baixa de ambos os feitos na Distribuição.

3 - 0006978-11.2007.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA) x DJACIR FAUSTINO DE SOUZA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, ANDRE LUIZ DE FARIAS COSTA) x HEITOR CABRAL DA SILVA. ...12. Isto posto, nos termos do CPC, art. 269, I, julgo improcedente o pedido deduzido pelo(a) embargante e fixo o valor do crédito exequendo de acordo com os cálculos do embargado (fls. 116), corrigidos até fevereiro/2007. 13. Honorários advocatícios, pela embargante, arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ex vi do CPC, art. 20, § 4º. 14. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais em apenso. 15. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, pois a condenação não excedeu a 60 (sessenta) salários mínimos, conforme o CPC, art. 475, § 2º, na redação dada pela Lei nº 10.352/2001.

4 - 0006259-92.2008.4.05.8200 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JEOFTON COSTA DA SILVA, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES). ...11. Isto posto, nos termos do CPC, art. 269, I, julgo parcialmente procedente o pedido deduzido pelo(a) embargante, para fixar o valor do crédito exequendo de acordo com os cálculos da Contadoria Judicial (fls. 188/248). 12. Em face da sucumbência parcial, ficam reciprocamente compensadas as despesas processuais das partes, nos termos do CPC, art. 21, não havendo condenação ao pagamento de honorários advocatícios (TRF 1ª R. - 6ª T., AC nº 200038000274500, E-DJFI de 05/julho/2010, pág. 185). 13. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais em apenso. 14. A execução deverá prosseguir nos autos principais. 15. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

5 - 0000339-06.2009.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ...13. Isto posto, nos termos do CPC, art. 269, I, julgo procedente o pedido deduzido pelo(a) embargante, para fixar o valor do crédito exequendo de acordo com os cálculos da Contadoria Judicial (fls. 230/262). 14. Honorários advocatícios, pelo substituídos processuais, à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da diferença entre o valor executado e o valor reconhecido neste feito, devendo haver compensação com os valores a serem recebidos nos autos principais. 15. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais em apenso. 6. A execução deverá prosseguir nos autos principais. 17. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

6 - 0000341-73.2009.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JONACY FERNANDES ROCHA) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ...14. Isto posto, nos termos do CPC, art. 269, I, julgo procedente o pedido deduzido pelo(a) embargante, para fixar o valor do crédito exequendo de acordo com os cálculos da Contadoria do Juízo (fls. 182), devendo ser deduzido, porém, o montante das parcelas pagas administrativamente ao(a) substituído(a) processual HOZANA MARIA BEZERRA, na ordem de R\$ 1.179,28, conforme planilha elaborada pelo Departamento de Cálculos e Perícias - DEPAC (fls. 216/234). 15. Honorários advocatícios, pelo substituídos processuais, à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da diferença entre o valor executado e o valor reconhecido neste feito, devendo haver compensação com os valores a serem recebidos nos autos principais. 16. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais em apenso. 17. A execução deverá prosseguir nos autos principais. 18. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

7 - 0000399-76.2009.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JONACY FERNANDES ROCHA) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ...14. Isto posto, nos termos do CPC, art. 269, I, julgo procedente o pedido deduzido pelo(a) embargante, para fixar o valor do crédito exequendo de acordo com os cálculos da Contadoria Judicial (fls. 195/225), com exceção do valor calculado em relação à substituída processual MARIA DE LOURDES SILVA DOS SANTOS, tendo em vista a litispendência reconhecida nestes autos (item 8, supra). 15. Honorários advocatícios, pelo substituídos processuais, à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da diferença entre o valor executado e o valor reconhecido neste feito, devendo haver compensação com os valores a serem recebidos nos autos principais. 16. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais em apenso. 17. A execução deverá prosseguir nos autos principais. 18. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

8 - 0000612-82.2009.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ...13. Isto posto, nos termos do CPC, art. 269, I, julgo procedente o

pedido deduzido pelo(a) embargante, para fixar o valor do crédito exequendo de acordo com os cálculos da Contadoria Judicial (fls. 192/226). 14. Honorários advocatícios, pelo substituídos processuais, à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da diferença entre o valor executado e o valor reconhecido neste feito, devendo haver compensação com os valores a serem recebidos nos autos principais. 15. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais em apenso. 16. A execução deverá prosseguir nos autos principais. 17. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

9 - 0000633-58.2009.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA E OUTROS (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ...11. Isto posto, nos termos do CPC, art. 269, I, julgo procedente o pedido deduzido pelo(a) embargante, para fixar o valor do crédito exequendo de acordo com os cálculos da Contadoria Judicial (fls. 241/269). 12. Honorários advocatícios, pelo substituídos processuais, à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da diferença entre o valor executado e o valor reconhecido neste feito, devendo haver compensação com os valores a serem recebidos nos autos principais. 13. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais em apenso. 14. A execução deverá prosseguir nos autos principais. 15. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

10 - 0000638-80.2009.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ...11. Isto posto, nos termos do CPC, art. 269, I, julgo parcialmente procedente o pedido deduzido pelo(a) embargante, para fixar o valor do crédito exequendo de acordo com os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial (fls. 251/278) em relação aos substituídos processuais, devendo os honorários advocatícios, contudo, ser requisitado com base no valor fixado na sentença exequenda (R\$ 2.000,00). 12. Em face da sucumbência mínima do(a) embargante, condeno o(a)(s) substituídos processuais do(a) embargado(a) a pagar-lhe honorários advocatícios, à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da diferença entre o valor executado e o valor reconhecido neste feito, devendo haver compensação com os valores a serem recebidos nos autos principais. 13. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais em apenso. 14. A execução deverá prosseguir nos autos principais. 15. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

11 - 0000639-65.2009.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ...11. Isto posto, nos termos do CPC, art. 269, I, julgo procedente o pedido deduzido pelo(a) embargante, para fixar o valor do crédito exequendo de acordo com os cálculos da Contadoria Judicial (fls. 202/235). 12. Honorários advocatícios, pelo embargado, à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da diferença entre o valor executado e o valor reconhecido neste feito, devendo haver compensação com os valores a serem recebidos nos autos principais. 13. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais em apenso. 14. A execução deverá prosseguir nos autos principais. 15. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

12 - 0000685-54.2009.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ...13. Isto posto, nos termos do CPC, art. 269, I, julgo procedente o pedido deduzido pelo(a) embargante, para fixar o valor do crédito exequendo de acordo com os cálculos da Contadoria Judicial (fls. 181/213), com exceção da substituída processual ZULEIDE FERREIRA DO NASCIMENTO, cujo crédito deverá ser requisitado com base nos cálculos do exequente/embargante (fls. 79/80, dos autos da execução). 14. Honorários advocatícios, pelo embargado, à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da diferença entre o valor executado e o valor reconhecido neste feito, devendo haver compensação com os valores a serem recebidos nos autos principais. 15. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais em apenso. 16. A execução deverá prosseguir nos autos principais. 17. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

13 - 0001304-81.2009.4.05.8200 FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JONACY FERNANDES ROCHA) x EMERSON CALDAS DE ANDRADE E OUTROS (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES). ...9. Isto posto, nos termos do CPC, art. 269, I, julgo procedente o pedido deduzido pelo(a) embargante, para fixar o valor do crédito exequendo de acordo com os cálculos da Contadoria Judicial (fls. 123). 10. Honorários advocatícios, pelo(a)(s) embargado(a)(s), à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da diferença entre o valor executado e o valor reconhecido neste feito, devendo haver compensação com os valores a serem recebidos nos autos principais. 11. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais em apenso. 12. A execução deverá prosseguir nos autos principais. 13. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

14 - 0001833-03.2009.4.05.8200 MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA LIMA (Adv. DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO) x UNIÃO (Adv. CATARINA SAMPAIO). ...15. Isto posto, nos termos do CPC, art. 269, I, julgo improcedente o pedido deduzido pelo(a) embargante, por falta de amparo legal, ficando mantido o valor

executado originalmente nos autos principais. 16. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, tendo em vista que o(a) executado(a), sucumbente neste feito, apresentou embargos à execução através da Defensoria Pública da União, que goza dos benefícios da gratuidade judiciária. 17. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais em apenso. 18. A execução deverá prosseguir nos autos principais. 19. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

15 - 0002943-37.2009.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) x LINDACI MARIA DA SILVA E OUTROS (Adv. ROSILENE CORDEIRO, JOSEFA INES DE SOUZA) x SEVERINA FERREIRA DA SILVA E OUTROS. ...16. Isto posto, nos termos do CPC, art. 269, I, julgo procedente o pedido deduzido pelo(a) embargante, para declarar prescrita a pretensão executiva deduzida nos autos principais (Processo nº 93.0006259-0), declarando extinta a execução, em face do implemento da prescrição quinquenal prevista no Dec. nº 20.910/1932, art. 1º, antes da propositura da ação executiva. 17. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, visto que o(a)(s) embargado(a)(s) é beneficiário(a)(s) da Lei nº 1.060/1950 (fls. 14, da ação principal), tendo sido reconhecida a sua hipossuficiência financeira. 18. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais em apenso. 19. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos (Processo nº 2009.82.00.002943-0), bem como os autos principais (Processo nº 93.0006259-0) com baixa de ambos os feitos na Distribuição.

16 - 0003955-86.2009.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JONACY FERNANDES ROCHA) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ...11. Isto posto, nos termos do CPC, art. 269, I, julgo parcialmente procedente o pedido deduzido pelo(a) embargante, para fixar o valor do crédito exequendo de acordo com os cálculos da Contadoria Judicial (fls. 207/235). 12. Em face da sucumbência mínima do(a) embargante, condeno o(a)(s) substituídos processuais do(a) embargado(a) a pagar-lhe honorários advocatícios, à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da diferença entre o valor executado e o valor reconhecido neste feito, devendo haver compensação com os valores a serem recebidos nos autos principais. 13. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais em apenso. 14. A execução deverá prosseguir nos autos principais. 15. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

17 - 0004052-86.2009.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EDSON LUCENA NERI) x LUIZA GONZAGA DANTAS BARBOSA E OUTRO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x AROLDI TEIXEIRA DE CASTRO. ...9. Isto posto, nos termos do CPC, art. 269, I, julgo parcialmente procedente o pedido deduzido pelo(a) embargante, para fixar o valor do crédito exequendo de acordo com os cálculos da Contadoria Judicial (fls. 152/168). 10. Em face da sucumbência recíproca, ficam reciprocamente compensadas as despesas processuais das partes, nos termos do CPC, art. 21, não havendo condenação ao pagamento de honorários advocatícios (TRF 1ª R. - 6ª T., AC nº 200038000274500, E-DJFI de 05/julho/2010, pág. 185). 11. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais em apenso. 12. A execução deverá prosseguir nos autos principais. 13. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

18 - 0004057-11.2009.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIA DA SALETE GOMES(UFPB)) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ...11. Isto posto, nos termos do CPC, art. 269, I, julgo parcialmente procedente o pedido deduzido pelo(a) embargante, para fixar o valor do crédito exequendo de acordo com os cálculos da Contadoria Judicial (fls. 130/154). 12. Em face da sucumbência mínima do(a) embargante, condeno o(a)(s) substituídos processuais do(a) embargado(a) a pagar-lhe honorários advocatícios, à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da diferença entre o valor executado e o valor reconhecido neste feito, devendo haver compensação com os valores a serem recebidos nos autos principais. 13. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais em apenso. 14. A execução deverá prosseguir nos autos principais. 15. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

19 - 0004058-93.2009.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JONACY FERNANDES ROCHA) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO). ...11. Isto posto, nos termos do CPC, art. 269, I, julgo parcialmente procedente o pedido deduzido pelo(a) embargante, para fixar o valor do crédito exequendo de acordo com os cálculos da Contadoria Judicial (fls. 172/191). 12. Em face da sucumbência mínima do(a) embargante, condeno o(a)(s) substituídos processuais do(a) embargado(a) a pagar-lhe honorários advocatícios, à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da diferença entre o valor executado e o valor reconhecido neste feito, devendo haver compensação com os valores a serem recebidos nos autos principais. 13. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais em apenso. 14. A execução deverá prosseguir nos autos principais. 15. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

20 - 0004060-63.2009.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA

PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ...11. Isto posto, nos termos do CPC, art. 269, I, julgo parcialmente procedente o pedido deduzido pelo(a) embargante, para fixar o valor do crédito exequendo de acordo com os cálculos da Contadoria Judicial (fls. 162/196). 12. Em face da sucumbência mínima do(a) embargante, condeno o(a)(s) substituídos processuais do(a) embargado(a) a pagar-lhe honorários advocatícios, à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da diferença entre o valor executado e o valor reconhecido neste feito, devendo haver compensação com os valores a serem recebidos nos autos principais. 13. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais em apenso. 14. A execução deverá prosseguir nos autos principais. 15. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

21 - 0004061-48.2009.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO). ...10. Isto posto, nos termos do CPC, art. 269, I, julgo procedente o pedido deduzido pelo(a) embargante, para fixar o valor do crédito exequendo de acordo com os cálculos da Contadoria Judicial (fls. 135/164). 11. Honorários advocatícios, pelo substituídos processuais, à base de 10% (dez por cento) sobre o(s) valor(es) reconhecido(s) neste feito, devendo haver compensação com o montante a ser recebido pelo(a)(s) credor(a)(es) nos autos principais. 12. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais em apenso. 13. A execução deverá prosseguir nos autos principais. 14. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

22 - 0004171-47.2009.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO). ...11. Isto posto, nos termos do CPC, art. 269, I, julgo parcialmente procedente o pedido deduzido pelo(a) embargante, para fixar o valor do crédito exequendo de acordo com os cálculos da Contadoria Judicial (fls. 145/177). 12. Em face da sucumbência mínima do(a) embargante, condeno o(a)(s) substituídos processuais do(a) embargado(a) a pagar-lhe honorários advocatícios, à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da diferença entre o valor executado e o valor reconhecido neste feito, devendo haver compensação com os valores a serem recebidos nos autos principais. 13. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais em apenso. 14. A execução deverá prosseguir nos autos principais. 15. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

23 - 0005666-29.2009.4.05.8200 ALEXSANDRO SILVA OLIVEIRA E OUTRO (Adv. DEFENSORA PÚBLICA DA UNIÃO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). ...16. Isto posto, nos termos do CPC, art. 269, I, julgo improcedente o pedido deduzido pelo(a) embargante, por falta de amparo legal, ficando mantido o valor executado originalmente nos autos principais. 17. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, tendo em vista que o(a)(s) executado(a)(s), sucumbente(s) neste feito, apresentou(ram) embargos à execução através da Defensoria Pública da União, que goza dos benefícios da gratuidade judiciária. 18. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais em apenso. 19. A execução deverá prosseguir nos autos principais. 20. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

24 - 0005753-82.2009.4.05.8200 TUTTI PRONTI INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA E OUTRO (Adv. DEFENSORA PÚBLICA DA UNIÃO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). ...16. Isto posto, nos termos do CPC, art. 269, I, julgo improcedente o pedido deduzido pelo(a) embargante, por falta de amparo legal, ficando mantido o valor executado originalmente nos autos principais. 17. Defiro o pedido (fls. 16) de gratuidade judiciária formulado pela DPU. 18. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, tendo em vista que o(a)(s) executado(a)(s), sucumbente(s) neste feito, apresentou(ram) embargos à execução através da Defensoria Pública da União, que goza dos benefícios da gratuidade judiciária. 19. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais em apenso. 20. A execução deverá prosseguir nos autos principais. 21. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

25 - 0006050-89.2009.4.05.8200 FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. MARIA DA SALETE GOMES) x DEISE POLARO ARAUJO E OUTROS (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES). ...14. Isto posto, nos termos do CPC, art. 269, I, julgo improcedente o pedido deduzido pelo(a) embargante, para fixar o valor do crédito exequendo de acordo com os cálculos da exequente/embargada (fls. 234, dos autos principais) no valor de R\$ 12.545,22 (doze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e vinte e dois centavos), a título de honorários advocatícios. 15. Honorários advocatícios, pela FUNASA, à base de 10% (dez por cento) sobre o valor executado (fls. 234, dos autos principais). 16. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais em apenso. 17. A execução deverá prosseguir nos autos principais. 18. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, na forma do CPC, art. 475, I.

26 - 0006193-78.2009.4.05.8200 UNIAO FEDERAL (EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. ERIVAN DE LIMA) x JOSE ERIVELTO MOURA DE SOUSA (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO, VANDA ARAUJO FREIRE). ...11. Isto posto, nos termos do CPC, art. 269, I, julgo procedente o pedido deduzido pelo(a) embargante, para fixar o valor do crédito exequendo de acordo com os cálculos da Contadoria Judicial (fls.

48). 12. Honorários advocatícios à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da diferença entre o valor executado e o valor reconhecido neste feito, devendo haver compensação com os valores a serem recebidos nos autos principais. 13. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais em apenso. 14. A execução deverá prosseguir nos autos principais. 15. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

27 - 0007003-53.2009.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA) x JOSÉ ANSELMO GOMES (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO). ...10. Isto posto, nos termos do CPC, art. 269, I, julgo procedente o pedido deduzido pelo(a) embargante, para declarar prescrita a pretensão executiva deduzida nos autos principais (Processo nº 2005.82.00.012459-6), declarando extinta a execução, em face do implemento da prescrição quinquenal prevista no Dec. nº 20.910/1932, art. 1º, antes da propositura da ação executiva. 11. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, visto que o(a)(s) embargado(a)(s) é beneficiário(a)(s) da Lei nº 1.060/1950 (fls. 14, da ação principal), tendo sido reconhecida a sua hipossuficiência financeira. 12. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais em apenso. 13. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos (Processo nº 2009.82.00.007003-9), bem como os autos principais (Processo nº 2005.82.00.0012459-6) com baixa de ambos os feitos na Distribuição.

28 - 0007029-51.2009.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA) x VALQUÍRIA DE MELO ASFORA (Adv. PAULO WANDERLEY CAMARA, ELYENE DE CARVALHO COSTA). ...8. Isto posto, nos termos do CPC, art. 269, I, julgo improcedente o pedido deduzido pelo(a) embargante e fixo o valor do crédito exequendo de acordo com os cálculos da exequente, ora embargada (fls. 25), no montante de R\$ 14.032,99, a título de principal, e de R\$ 701,65, a título de honorários advocatícios, valores esses atualizados até julho/2009. 9. Honorários advocatícios, pelo embargante, à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, conforme o CPC, art. 20, § 4º. 10. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais em apenso. 11. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

29 - 0007300-60.2009.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS) x CASA DE SAUDE SAO PEDRO LTDA (Adv. ROBERTO FERREIRA BARBOSA, ARIADNA GARIBALDI S. FERREIRA). ...10. Isto posto, nos termos do CPC, art. 269, I, julgo parcialmente procedente o pedido deduzido pelo(a) embargante, para fixar o valor do crédito exequendo de acordo com os cálculos da Contadoria Judicial (fls. 13/17). 11. Em face da sucumbência mínima do(a) embargante, condeno o(a)(s) embargado(a) a pagar-lhe honorários advocatícios, à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da diferença entre o valor executado e o valor reconhecido neste feito, devendo haver compensação com os valores a serem recebidos nos autos principais. 12. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais em apenso. 13. A execução deverá prosseguir nos autos principais. 14. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

30 - 0008780-73.2009.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIA DA SALETE GOMES) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ...9. Isto posto, nos termos do CPC, art. 269, I, julgo parcialmente procedente o pedido deduzido pelo(a) embargante, para fixar o valor do crédito exequendo de acordo com os cálculos da Contadoria Judicial (fls. 166/196). 10. Em face da sucumbência mínima do(a) embargante, condeno o(a)(s) substituídos processuais do(a) embargado(a) a pagar-lhe honorários advocatícios, à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da diferença entre o valor executado e o valor reconhecido neste feito, devendo haver compensação com os valores a serem recebidos nos autos principais. 11. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais em apenso. 12. A execução deverá prosseguir nos autos principais. 13. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

31 - 0009098-56.2009.4.05.8200 MARIA JOSE LACERDA DE MIRANDA (Adv. DAMÁSIO B. DA FRANCA NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). ...15. Isto posto, nos termos do CPC, art. 269, I, julgo procedente o pedido deduzido pelo(a) embargante e declaro extinta a execução promovida pela CEF contra MARIA JOSÉ LACERDA DE MIRANDA (Processo nº 2009.82.00.005684-5), pelos motivos expostos anteriormente. 16. Honorários advocatícios, pela embargada CEF, fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ex vi do CPC, art. 20, § 4º. 17. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais em apenso (Processo nº 2009.82.00.005684-5) e para a ação ordinária referida na inicial (Processo nº 2009.82.00.002460-1). 18. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos (Processo nº 2009.82.00.009098-1) e os autos da execução em apenso (2009.82.00.005684-5), com baixa de ambos os feitos na Distribuição.

32 - 0001160-73.2010.4.05.8200 ALICE CAVALCANTE FERNANDES (Adv. VALTER LÚCIO LELIS FONSECA) x ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECAO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (Adv. SEM ADVOGADO). ...10. Isto posto, nos termos do CPC, art. 269, I, julgo improcedente o pedido deduzido pelo(a) embargante, por falta de amparo legal, ficando mantido o valor executado originalmente nos autos principais. 11. Honorários advocatícios indevidos, haja vista que o(a) embargado(a) é beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita (fls. 42), conforme a Lei nº 1.060/1950, art. 3º, v (TRF 5ª R. - 4ª T., Rel. Des. Fed. Margarida Cantarelli, DJU de 17/04/2009, pág. 503). 12. Traslade-se cópia desta

sentença para os autos principais em apenso. 13. A execução deverá prosseguir nos autos principais. 14. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

33 - 0002705-81.2010.4.05.8200 FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x JOSIVALDO GOMES RODRIGUES E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x MARCIO ANTONIO SANTOS DE MIRANDA (Adv. JOSE HELIO DE LUCENA, JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA, ROSÂNGELO XAVIER DO NASCIMENTO, EYSLER DA SILVA SANTANA). ...6. Isto posto, nos termos do CPC, art. 269, I, julgo procedente o pedido deduzido pelo(a) embargante, para fixar o crédito devido aos embargados JOSIVALDO GOMES RODRIGUES, JURANDIR MENDES DO NASCIMENTO, LUIZ JOSÉ MARCELINO e MAURÍLIO ALVES DE SOUSA de acordo com os cálculos que instruem a inicial (fls. 09/12), com exceção dos valores calculados em relação ao co-embargado MÁRCIO ANTÔNIO SANTOS DE MIRANDA, que ainda não se manifestou. 7. Honorários advocatícios, pelo(a)(s) embargado(a)(s), à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da diferença entre o valor executado e o valor reconhecido neste feito, devendo haver compensação com os valores a serem recebidos nos autos principais. 8. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais em apenso. 9. A execução deverá prosseguir nos autos principais. 10. Vista ao executado/embargado MÁRCIO ANTÔNIO SANTOS DE MIRANDA para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740.

#### 240 - AÇÃO PENAL

34 - 0002837-90.2000.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. EDSON VIRGINIO CAVALCANTE JUNIOR) x ROBERTO ANTONIO AUGUSTO RAMEZONI E OUTROS (Adv. ODISA MARIA NOBREGA DE MIRANDA, SOFIA ECONOMIDES FERREIRA, SOFIA ECONOMIDES FERREIRA, STEPHANIE ECONOMIDES MACIEL, KARINA OLIVEIRA MEDEIROS DE SOUSA, ELMANO CUNHA RIBEIRO). 2. O MPF ofereceu denúncia (fls. 04/08) em desfavor de SEVERINO ISMAEL DA COSTA FILHO, ROBERTO ANTÔNIO AUGUSTO RAMENZONI, ROMEU APARECIDO BONITATIBUS E PAULO AUGUSTO RAMENZONI, qualificados nos autos, imputando-lhes a prática do delito de ação pública, previsto no CP art. 168-A § 1º I, c/c art.29. 3. A denúncia veio instruída pelo IPL 059/2000 e recebida (fls.365). 4. As defesas escritas foram apresentadas (fls.369/372, 407/409, 396/401 e 413/414), tempestivamente. 5. Todavia, as defesas escritas e os elementos dos autos não conduzem à quaisquer das hipóteses previstas no CPP, art. 397, I a IV. 6. Com efeito, existem provas da materialidade do delito e indícios da autoria imputada ao acusado, fazendo-se necessário, portanto, o prosseguimento do feito até o julgamento final. 7. Isto posto, nos termos do CPP, art. 399, ratifico o recebimento da denúncia (fls. 365) oferecida pelo MPF oposta aos acusados SEVERINO ISMAEL DA COSTA FILHO, ROBERTO ANTÔNIO AUGUSTO RAMENZONI, ROMEU APARECIDO BONITATIBUS E PAULO AUGUSTO RAMENZONI. 8. Conseqüentemente, Designo o dia 18/novembro/2010 às 14:30 horas, para audiência de instrução e julgamento, oportunidade na qual serão inquiridas as testemunhas arroladas pelo MPF, pela defesa de Severino Ismael da Costa Filho e interrogados os acusados SEVERINO ISMAEL DA COSTA FILHO, ROBERTO ANTÔNIO AUGUSTO RAMENZONI, ROMEU APARECIDO BONITATIBUS E PAULO AUGUSTO RAMENZONI. 9. Expeça-se carta precatória para a intimação dos acusados ROBERTO ANTÔNIO AUGUSTO RAMENZONI, ROMEU APARECIDO BONITATIBUS E PAULO AUGUSTO RAMENZONI e da advogada Sônia Economides Ferreira. 9. Ciência ao MPF. 10. Intimações e diligências a cargo da Secretaria da Vara.

35 - 0003193-75.2006.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA) x ANDRE FELIPE MARTINS PEREIRA E OUTRO (Adv. NADYJANE OLIVEIRA AMORIM, JOSE AUGUSTO BRANCO, HÉLCIO FRANÇA). 2- Defiro o pedido do MPF (fls. 145), cancelo a audiência designada para amanhã (20/07/2010) e, desde logo, estabeleço o próximo dia 31/agosto/2010, às 14:30 horas para a realização da audiência penal única...

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

36 - 0007539-69.2006.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x WEARLLEN KLEBER COSTA GUEDES (Adv. SEM ADVOGADO). ...7. Isto posto, nos termos do CPC, art. 537, rejeito os embargos de declaração opostos (fls. 123/124) por WEARLLEN KLEBER COSTA GUEDES restando mantida a sentença embargada (fls. 111/114) em todos os seus termos.

37 - 0006124-80.2008.4.05.8200 JANIFFER CELANI RODRIGUES DE ATAÍDE (Adv. CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, RODRIGO NOBREGA FARIAS, JALDEMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR, JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA, GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS, PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Resta prejudicado a interposição do agravo de instrumento (fls.337/346), tendo vista à decisão (fls.336), que corrigiu de ofício a decisão (fls.283, item 02), bem como, à prolação de sentença, com encerramento da instância, aguardando os autos a remessa à Instância Superior...

38 - 0003878-77.2009.4.05.8200 MARIA LAIS TOSCANO DE BRITO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NELSON AZEVEDO TORRES, JOSE GEORGE COSTA NEVES, EDSON BATISTA DE SOUZA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...19. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e

demais legislação e jurisprudência referidas, rejeito o pedido formulado pela A. MARIA LAIS TOSCANO DE BRITO em desfavor da UNIÃO, com resolução de mérito, por falta de amparo legal. 20. Honorários advocatícios indevidos, em face da gratuidade judiciária deferida (fls. 36) à parte sucumbente, conforme a Lei nº 1.060/1950, art. 2º, V. 21. Custas ex lege. 22. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

39 - 0002154-04.2010.4.05.8200 MARIA GERUSIA DE OLIVEIRA (Adv. MICHELLE XAVIER TRIGUEIRO, RODRIGO REGIS PEREIRA, CARLO EGYDIO DA SALES MADRUGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...8. Isto posto, declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito da causa, nos termos do CPC, art. 267, inciso VIII. 9. Sem honorários advocatícios, porque não restou integrada a relação processual, por ausência de citação da parte adversa. 10. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao distribuidor para baixa e arquivamento.

40 - 0005523-06.2010.4.05.8200 MUNICIPIO DE PEDRA LAVRADA / PB (Adv. DORIS FIÚZA CHAVES, LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA) x RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Trata-se de ação ordinária proposta pelo MUNICIPIO DE PEDRA LAVRADA - PB em desfavor da "RECEITA FEDERAL DO BRASIL", c/c pedido de tutela antecipatória, objetivando efetivar sua adesão ao parcelamento de débitos tributários na forma da Lei nº 11.960/2009. 3. A RECEITA FEDERAL DO BRASIL não possui personalidade jurídica nem capacidade processual, constituindo simples órgão da administração direta, razão pela qual não pode fazer parte do pólo passivo da ação. 4. Além disso, o A. não requereu a citação do sujeito do pólo passivo da ação, na forma do CPC, art. 282, VII, conforme certificado pela Secretaria da Vara (fls. 52, item 12). 5. Isto posto, nos termos do CPC, arts. 282, VII, e 284, concedo o prazo de dez dias para que o(a) A. emende a inicial, requerendo a citação da entidade de direito público detentora de personalidade jurídica e capacidade processual responsável pela RECEITA FEDERAL DO BRASIL. 6. O eventual descumprimento da determinação acarretará a extinção do processo, sem resolução do mérito da causa, ex vi do mesmo CPC, art. 284, parágrafo único. 7. Anotem-se na capa destes autos que existe pedido de tutela antecipatória pendente de apreciação. 8. Após o cumprimento do item 5, supra, voltem os autos conclusos para decisão acerca do pedido de antecipação dos efeitos da tutela de mérito.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

41 - 0009385-29.2003.4.05.8200 UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA E OUTRO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA). ...9. Isto posto, nos termos do CPC, art. 475-M, § 3º, acolho a impugnação apresentada pela embargante UNIÃO (fls. 91) e fixo o valor dos honorários advocatícios no exato montante calculado pela Contadoria do Juízo (fls. 99/101). 10. Nova condenação em honorários advocatícios incabível, tendo em vista que a impugnação à obrigação de pagar constitui mero incidente da fase de cumprimento de sentença, não lhe sendo aplicáveis as disposições do CPC, art. 20, §§ 1º/5º. 11. Após o trânsito em julgado, determino à Secretaria da Vara que expeça requisição de pagamento, de acordo com o valor calculado pela Contadoria do Juízo (fls. 99/101). 12. Por fim, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

42 - 0007445-92.2004.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x JOSE FERREIRA DE BARROS E OUTRO (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS). ...11. Isto posto, nos termos do CPC, art. 269, I, julgo procedente o pedido deduzido pelo(a) embargante, em face do reconhecimento, de ofício, da inexistência do título executivo judicial. 12. Honorários advocatícios, pelos embargados, à base de R\$ 200,00 (duzentos reais). 13. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais em apenso.

43 - 0015585-18.2004.4.05.8200 EDNALDO MOREIRA DE SOUZA (Adv. FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO). ...8. Isto posto, nos termos do CPC, art. 269, I, julgo procedente o pedido deduzido pelo(a) embargante, para declarar extinta a execução processada nos autos principais em apenso (Processo nº 2003.82.00.003773-3), em face da inexistência título executivo. 9. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, tendo em vista que o(a) executado(a) apresentou embargos à execução através da Defensoria Pública da União. 10. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais em apenso. 11. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos principais da execução (Processo nº 2003.82.00.003773-3), bem como os autos destes embargos (Processo nº 2004.82.00.15585-0), ambos com baixa na Distribuição.

44 - 0001480-94.2008.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOAO ABRANTES QUEIROZ, JONACY FERNANDES ROCHA, MARIA DA SALETE GOMES(UFPB), SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)) x ANDES - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR, POR SUA SEÇÃO SINDICAL NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - ADUFPB/SSIND (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA). ...16. Isto posto, nos termos do CPC, art. 269, I, julgo procedente o pedido deduzido pelo(a) embargante, para fixar o valor do crédito executando de acordo com os cálculos elaborados pelo(a) UFPB/NECAP (fls. 475/560), sendo R\$ 112.052,33 (crédito principal) e R\$ 11.205,23 (horários advocatícios), totalizando R\$ 123.257,56 (cento e vinte e três mil, duzentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e seis centavos),

montante esse atualizado até 14/dezembro/2009 (fls. 481). 17. Honorários advocatícios, a serem pagos à UFPB, à base de 10% (dez por cento) sobre o valor reconhecido em favor de cada substituído processual, devendo haver compensação com os valores a serem recebidos nos autos principais. 18. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais em apenso. 19. A execução deverá prosseguir nos autos principais. 20. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

#### 1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

45 - 0006379-09.2006.4.05.8200 UNIÃO (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS, DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES) x MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA) x MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL (Adv. ANITA BETHÂNIA R. C. MELLO, DEMETRIUS CASTOR, LEONARDO PEREIRA DE ASSIS) x JOG DIVERSOES ELETRONICAS LTDA (Adv. DIONISIA SIMONE GOMES DE LACERDA, LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM, LUIZ AUGUSTO DA FRANCA C. FILHO, ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL, MARCEL DE MOURA MAIA RABELLO, GEORGE S. RAMALHO JUNIOR, ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE, ANDRE ARAUJO CAVALCANTI, JOSE GOMES DE LIMA NETO, GILBERTO MAGALHAES DA SILVA) x ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). ...34. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, acolho parcialmente o pedido formulado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL e pela UNIÃO, com resolução do mérito da causa para, confirmando a liminar antes deferida, determinar à R. JOG DIVERSOES ELETRONICAS LTDA. a cessação da exploração de bingos permanentes e outros jogos de azar, com ou sem máquinas eletrônicas; a perda e destruição de todas as máquinas caça-niqueis e máquinas de bingos eletrônicos pertencentes à R., bem como qualquer outra máquina, eletrônica ou não, relacionada direta ou indiretamente com essa atividade ilícita, que se inclua no conceito de legal de jogo de azar (máquina que, por introdução de ficha, moeda, cédula, cartão, código ou semelhante, permita a qualquer pessoa jogar, oferecendo a possibilidade de um prêmio, em dinheiro ou não); a retirada de todos os letreiros, anúncios, faixas, avisos ou página na rede mundial de computadores (internet) que contenham propaganda relacionada direta ou indiretamente à atividade ilícita de jogos de azar; e o cancelamento do todos os eventuais anúncios publicitários na mídia em geral, em todas as suas formas (jornal, rádio, televisão, rede mundial de computadores, correspondências eletrônicas ou não, etc.), relacionadas com essas atividades. 35. A destruição das máquinas determinada no item anterior deverá ser efetuada após o trânsito em julgado desta sentença. 36. Restaram desacolhidos os pedidos de indenização por danos morais coletivos e publicação desta sentença em jornal local de grande circulação (cnf. item 33, supra). 37. Honorários advocatícios pela R. JOG DIVERSOES ELETRONICAS LTDA. em R\$ 900,00 (novecentos reais), nos termos do CPC, art. 20, § 4º. 38. Cuas ex lege.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 10/08/2010 15:44

#### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

46 - 0011281-39.2005.4.05.8200 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARIA DA GLÓRIA MARTINIANO CABRAL E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). ... 37.- Ante o exposto, nos termos do artigo 269, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO DEDUZIDA NESTES EMBARGOS À EXECUÇÃO, e, em consequência, fixo o valor do crédito executado no montante apurado pela Contadoria (fls. 189/214), atualizado até [abril/2004]. 38.- Em face da sucumbência quase que total da parte embargada, condeno-lhe a pagar honorários advocatícios, os quais fixo em 5% (cinco por cento), nos termos do artigo 20, §§3.º e 4.º, do CPC, valores estes que deverão ser deduzidos do montante do valor principal que lhe é devido pela União. 39. Em relação às embargadas MARIA DA GLÓRIA MARTINIANO CABRAL, MARIA DAS GRAÇAS VASCONCELOS DE BRITO e MARIA NAZARÉ DA SILVA SILVESTRE, condeno-lhes a pagar honorários advocatícios, os quais fixo o valor individualizado de R\$ 500,00, tendo em vista que não têm valores a receber. 40.- Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos da Contadoria para os autos principais, certificando-se em ambos os feitos. 41.- Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EREsp. n.º 522.904)

47 - 0011392-23.2005.4.05.8200 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x GERALDO ROSAS DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). ...34.- Ante o exposto, extingo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC e FIXO o valor final da condenação em R\$ 6.507,50, valor este atualizado até [04/2004] e no qual encontra-se computado o valor dos honorários advocatícios de sucumbência. 35.- Em face da sucumbência total da parte embargada, condeno-lhe a pagar honorários advocatícios, os quais fixo em 5% do valor correto da execução, nos termos do artigo 20, §§3.º e 4.º, do CPC, valores estes que deverão ser deduzidos do montante do valor principal que lhe é devido pela

União. 36.- Em relação aos embargados GERALDO ROSAS DE OLIVEIRA, GILVANEIDE MARTINS FERREIRA MACHADO e GENIVAL NOGUEIRA DE AMORIM, condeno-lhes a pagar honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00, tendo em vista que não têm valores a receber. 37.- Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução. 38.- Secretária, após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos da Contadoria para os autos principais, certificando-se em ambos os feitos.

#### 240 - AÇÃO PENAL

48 - 0004110-94.2006.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA) x ERMANO TARGINO DA SILVA (Adv. RODRIGO MARQUES SOARES, CARLOS PESSOA DE AQUINO, ARTUR FELIPE COSTA NERI, Lizziane Negromonte Azevedo, JOSE AMARILDO DE SOUZA). 01.- Tendo-se em vista o decurso de mais de 06 (seis) meses entre a petição de fls. 223/224, intime-se a defesa, através de seu il. patrono, para que, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, venha aos autos e apresente a documentação a ser periciada. 02.- Decorrido o prazo, certifique-se e façam-me os autos conclusos, de imediato.

49 - 0010492-69.2007.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. KLEBER MARTINS DE ARAUJO) x WALTER RODRIGUES DE ANDRADE (Adv. ZELIO FURTADO DA SILVA, ELMANO CUNHA RIBEIRO, ROOSEVELT DELANO GUEDES FURTADO). 1. Em razão da certidão do oficial de justiça, fl. 59, cancelo a audiência designada para esta data. 2. Intime-se a defesa para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe o novo endereço do acusado WALTER RODRIGUES DE ANDRADE.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

50 - 0006802-61.2009.4.05.8200 IPI - URBANISMO, CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. (Adv. DAVI TAVARES VIANA, ANA CAROLINA DE ALENCAR PEREIRA, RAFAELA MARTINS PEREIRA TONI) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para impugnar a Contestação.

51 - 0004191-04.2010.4.05.8200 SÍLVIO PINHEIRO DE OLIVEIRA (Adv. JOSÉ BEZERRA SEGUNDO) x PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 01.- Secretária, intime a parte autora, através de seu ilustre patrono, para que, no prazo de 10 dias, venha aos autos e apresente documento idôneo e que comprove a existência de vínculo laboral com o Município de João Pessoa, seja celetista, seja estatutário, seja contratual "pro tempore", no período de janeiro de 1998 a maio de 2002, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução do mérito, por falta de interesse processual. Acaso a parte autora necessite mais tempo ou não consiga acesso à referida documentação, tal circunstância deverá ser informada, de forma justificada, no prazo acima. 02.- Decorrido o prazo supra, certifique-se e façam-me os autos conclusos, de imediato. 03.- Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 4.º da Lei n.º 1.060/50. 04.- Secretária, aponha na capa dos autos uma etiqueta indicando a existência de pedido de liminar pendente de apreciação.

52 - 0004754-95.2010.4.05.8200 MARIA TERESA SANTOS DE ARAUJO (Adv. OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA, ENIO SILVA NASCIMENTO, GUSTAVO MAIA RESENDE LUCIO, MARCUS AURELIO DE HOLANDA TORQUATO) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). 01.- Defiro a emenda da inicial e também o pedido de assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50. 02.- Reservem-me para apreciar o pedido de medida liminar após a apresentação da contestação ou o decurso, em branco, do prazo respectivo. 03.- Cite-se a parte demandada, com as cautelas de estilo. 04.- Com a resposta do réu ou, após o decurso, em branco, do prazo para a apresentação da contestação, voltem-me os autos conclusos, imediatamente, para decisão. 05.- Aponha-se na capa dos autos etiqueta indicando a existência de pedido liminar pendente de apreciação. 06.- Intime-se a parte autora desta decisão.

53 - 0004490-78.2010.4.05.8200 SINDICATO DA INDUSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO ESTADO DA PARAIBA E SEUS ASSOCIADOS (Adv. NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND, MARCVLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA, RENATA PATRICIA DE LIMA CRUZ, ANGELLO RIBEIRO ANGELO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 01.- Defiro a emenda da inicial, devendo a Secretária da Vara providenciar a alteração no pólo ativo da demanda. 02.- Reservem-me para apreciar o pedido de medida liminar após a apresentação da contestação ou o decurso, em branco, do prazo respectivo. 03.- Cite-se a parte demandada, com as cautelas de estilo. 04.- Com a resposta do réu ou, após o decurso, em branco, do prazo para a apresentação da contestação, voltem-me os autos conclusos, imediatamente, para decisão. 05.- Aponha-se na capa dos autos etiqueta indicando a existência de pedido liminar pendente de apreciação. 06.- A parte autora fica advertida das restrições constantes do artigo 2.º da Lei n.º 9.494, de 10 de setembro de 1997. 07.- Intime-se a parte autora desta decisão.

#### 1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

54 - 0005231-60.2006.4.05.8200 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. BRUNO FARO ELOY DUNDA, CLAUDIO ROBERTO DA COSTA (IBAMA), JOAQUIM MANOEL VIANA) x JOSE WALDOMIRO RIBEIRO COUTINHO FILHO (Adv. CLÁUDIO SÉRGIO RÉGIS DE MENEZES, FRANCISCLAUDIO DE FRANCA RODRIGUES) x SUDEMA - SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRACAO DO MEIO AMBIENTE (Adv. RILVES LIMA DE SOUZA, MARCOS ANTONIO DE ANDRADE, MARIA GORETTI SOUTO BATISTA, MIRLENE CARVALHO LUCENA DE BRITO). ...28.- Diante do exposto, HOMOLOGO o acordo firmado entre as partes para que produza todos os efeitos de direito, e, por conseguinte, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. 29.- Custas nos termos da Lei n.º 9.289/96. 30.- Diante do acordo firmado, fica prejudicado o arbitramento de honorários em favor da SUDEMA, que fora excluída da lide, por haver sido reconhecida sua ilegitimidade passiva para a causa. 31.- Secretária, providencie a intimação das partes acerca desta sentença e, especialmente da parte ré, a qual, além da sentença, também deverá ser intimada da petição e dos documentos de fls. 579/586, bem como da manifestação do MPF de fl. 590. 32.- A multa diária, fixada no acordo que ora se homologa, continua em plena vigência. 33.- Este juízo se manifestará acerca dos pedidos de fls. 579/581 tão logo seja cumprido o item 31 acima. 34.- Vista ao MPF por 05 dias.

Total Intimação : 54  
**RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:**  
 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-33  
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-46,47  
 ANA CAROLINA DE ALENCAR PEREIRA-50  
 ANDRE ARAUJO CAVALCANTI-45  
 ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL-45  
 ANDRE LUIZ DE FARIAS COSTA-3  
 ANGELLO RIBEIRO ANGELO-53  
 ANITA BETHÂNIA R. C. MELLO-45  
 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-1  
 ANTONIO BARBOSA FILHO-4  
 ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-45  
 ARIADNA GARIBALDI S. FERREIRA-29  
 ARTUR FELIPE COSTA NERI-48  
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-4,41  
 BRUNO FARO ELOY DUNDA-1,54  
 CARLO EGYDIO DA SALES MADRUGA-39  
 CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-37  
 CARLOS PESSOA DE AQUINO-48  
 CATARINA SAMPAIO-14  
 CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA-3  
 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-43  
 CLAUDIO ROBERTO DA COSTA (IBAMA)-54  
 CLÁUDIO SÉRGIO RÉGIS DE MENEZES-54  
 DAMÁSIO B. DA FRANCA NETO-31  
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-45  
 DAVI TAVARES VIANA-50  
 DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO-14  
 DEFENSORA PÚBLICA DA UNIÃO-23,24  
 DEMETRIUS CASTOR-45  
 DIONISIA SIMONE GOMES DE LACERDA-45  
 DORIS FIÚZA CHAVES-40  
 EDSON BATISTA DE SOUZA-38  
 EDSON LUCENA NERI-17  
 EDSON VIRGINIO CAVALCANTE JUNIOR-34  
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-46,47  
 ELMANO CUNHA RIBEIRO-34,49  
 ELYENE DE CARVALHO COSTA-28  
 ENIO SILVA NASCIMENTO-52  
 ERIVAN DE LIMA-26  
 EYSLER DA SILVA SANTANA-33  
 F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-46,47  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-23,24,31,36  
 FRANCISCLAUDIO DE FRANCA RODRIGUES-54  
 FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA-43  
 GEORGE S. RAMALHO JUNIOR-45  
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-17,33  
 GILBERTO MAGALHAES DA SILVA-45  
 GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS-37  
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-42  
 GUSTAVO MAIA RESENDE LUCIO-52  
 HEITOR CABRAL DA SILVA-3  
 HÉLCIO FRANÇA-35  
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-4  
 IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-5,6,7,8,9,10,11,12,16,18,19,20,21,22,30  
 IVAN PEREIRA DA COSTA JUNIOR-2  
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-41  
 JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS-29  
 JALDEMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR-37  
 JEOFTON COSTA DA SILVA-4  
 JOAO ABRANTES QUEIROZ-44  
 JOAO NUNES DE CASTRO NETO-26,27  
 JOAQUIM MANOEL VIANA-54  
 JONACY FERNANDES ROCHA-6,7,13,16,19,44  
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-4  
 JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA-37  
 JOSE AMARILDO DE SOUZA-48  
 JOSE AUGUSTO BRANCO-35  
 JOSÉ BEZERRA SEGUNDO-51  
 JOSE FERREIRA DE BARROS-42  
 JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-9,11,33  
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-38  
 JOSE GOMES DE LIMA NETO-45  
 JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-22  
 JOSE HELIO DE LUCENA-33  
 JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA-33  
 JOSE PAULINO DA SILVA-2  
 JOSE RAMOS DA SILVA-46,47  
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-15  
 JOSEFA INES DE SOUZA-15  
 JULIANA DE ALMEIDA E SILVA-2  
 KARINA OLIVEIRA MEDEIROS DE SOUSA-34  
 KLEBER MARTINS DE ARAUJO-49  
 LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO-37  
 LEONARDO PEREIRA DE ASSIS-45  
 Lizziane Negromonte Azevedo-48  
 LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA-40  
 LUIZ AUGUSTO DA FRANCA C. FILHO-45  
 LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM-45  
 MARCEL DE MOURA MAIA RABELLO-45  
 MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA-27,28  
 MARCOS ANTONIO DE ANDRADE-54  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-38

MARCUS AURÉLIO DE HOLANDA TORQUATO-52  
 MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA-53  
 MARIA DA SALETE GOMES-25,30  
 MARIA DA SALETE GOMES(UFPB)-18,44  
 MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-42  
 MARIA GORETTI SOUTO BATISTA-54  
 MICHELINE XAVIER TRIGUEIRO-39  
 MIRLENE CARVALHO LUCENA DE BRITO-54  
 MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-13,25  
 NADYJANE OLIVEIRA AMORIM-35  
 NELSON AZEVEDO TORRES-38  
 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-53  
 ODISA MARIA NOBREGA DE MIRANDA-34  
 OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA-52  
 PAULO GUEDES PEREIRA-5,6,7,8,9,10,11,12,16,18,19,20,21,22,30,44  
 PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO-37  
 PAULO WANDERLEY CAMARA-28  
 RAFAEL SGANZERLA DURAND-53  
 RAFAELA MARTINS PEREIRA TONI-50  
 RENATA PATRÍCIA DE LIMA CRUZ-53  
 RILVES LIMA DE SOUZA-54  
 ROBERTO FERREIRA BARBOSA-29  
 ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA-35  
 ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE-45  
 RODRIGO MARQUES SOARES-48  
 RODRIGO NOBREGA FARIAS-37  
 RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-53  
 RODRIGO REGIS PEREIRA-39  
 ROOSEVELT DELANO GUEDES FURTADO-49  
 ROSÂNGELO XAVIER DO NASCIMENTO-33  
 ROSILENE CORDEIRO-15  
 SEM ADVOGADO-32,36,39  
 SEM PROCURADOR-37,38,40,45,50,51,52,53  
 SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)-44  
 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-5,8,10,12,20,21  
 SOFIA ECONOMIDES FERREIRA-34  
 STEPHANIE ECONOMIDES MACIEL-34  
 VALTER LÚCIO LELIS FONSECA-32  
 VANDA ARAUJO FREIRE-26  
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-17,33  
 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-43  
 WERTON MAGALHAES COSTA-45,48  
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-46,47  
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-33  
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-46,47  
 ZELIO FURTADO DA SILVA-49

Setor de Publicacao  
**ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO**  
 Diretor(a) da Secretária  
 1ª. VARA FEDERAL

**3ª VARA FEDERAL**  
**DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**  
 Juíza Federal  
 Nº Boletim 2010. 0166 URGENTE

**Expediente do dia 20/08/2010 07:58**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 0015414-37.1999.4.05.8200 NEFRUZA - SERVICOS NEFROLOGICOS FIUZA CHAVES LTDA (Adv. ROBERTO FERREIRA BARBOSA, ARIADNA GARIBALDI S. FERREIRA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Em face da notícia de créditos pela Fazenda Pública Federal às fls. 1044/1060, intime-se a parte credora para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias ...

#### 148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2 - 0005479-84.2010.4.05.8200 MARCOS LOSADA MOREIRA (Adv. CLÁUDIO SÉRGIO RÉGIS DE MENEZES, FRANCISCLAUDIO DE FRANCA RODRIGUES) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). (...) 7. Por primeiro, defiro o pedido de justiça gratuita, dada a presunção juris tantum de veracidade emanada da afirmação, nos termos do art. 4º e § 1º da Lei 1.060/50, e considerando que já houve acolhimento na ação ordinária em apenso (Processo nº 2008.82.00.1371-4, fls. 765). Saliento, contudo, que, caso elidida a presunção de hipossuficiência, o benefício será revogado e o suplicante ficará sujeito ao pagamento de até o décuplo do valor das custas judiciais. (...) 11. De qualquer sorte, do resultado da perícia aflorará algum fato que ainda reste a ser esclarecido, sendo certo que a pretensão ora posta poderá ser melhor verificada no momento oportuno (após a perícia) e depois da audição dos interessados.12. ISSO POSTO, INDEFIRO o pedido de liminar.13. Cite-se. Registre-se. Intime-se. Vista ao MPF, oportunamente.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

3 - 0009219-21.2008.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x DIAS LINS MERCADINHO LTDA (Adv. JOSE EDUARDO DIAS LINS DE ALBUQUERQUE) x ANTONIO CLAUDIONOR DE OLIVEIRA x ANA TEREZA DIAS LINS DE ALBUQUERQUE. **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO REDESIGNADA PARA O DIA 27 (VINTE E SETE) DE AGOSTO/2010, ÀS 14 HORAS**

4 - 0005519-03.2009.4.05.8200 PEDRO FELÍCIO DOS SANTOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). Considerando que as patologias informadas pelo autor (petição inicial, fl.04), são tratadas por médico ortopedista, conforme documentos acostados às fls. 15/16, torno

sem efeito o despacho de fls. 78/79, bem assim de fl. 85, no que tange à indicação de médico neurologista para atuar no presente feito. Assim, nomeio o Dr. Alberto Leite Teixeira, para funcionar como auxiliar deste Juízo na qualidade de médico perito na área de ortopedia. Intime-se o sobredito perito para informar dia, hora e local para realização da perícia, nos termos do despacho proferido às fls. 78/79.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

5 - 0005204-38.2010.4.05.8200 ADNAIR LEAL DE BARROS (Adv. GUILHERME FONTES DE MEDEIROS, EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). (...) 41. ISSO POSTO, DEFIRO, EM PARTE, A LIMINAR, para assegurar à impetrante a percepção da VPNI a ser calculada a partir de seu posicionamento, em SETEMBRO/2006, no importe de R\$ 10.266,49 (dez mil, duzentos e sessenta e seis reais e quarenta e nove centavos). 42. Para calcular o valor atual da VPNI, deverá a autoridade impetrada aplicar ao importe mencionado os reajustes gerais concedidos ao cargo da impetrante, a partir de setembro/2006. 43. Igualmente, determino que a autoridade impetrada se abstenha de exigir os valores recebidos indevidamente, para fins de reposição ao Erário. 44. A impetrante ofertou à causa o valor de R\$ 12.383,76 (doze mil trezentos e oitenta e três reais e setenta e seis centavos). Ocorre que a quantia não se compatibiliza com o conteúdo econômico da demanda, que deve se centrar pelo menos no montante de R\$ 378.946,43 (trezentos e setenta e oito mil, novecentos e quarenta e seis reais e quarenta e três centavos), exigidos pela autoridade impetrada para restituição ao Erário. Fixo, então, o valor da causa em R\$ 378.946,43 (trezentos e setenta e oito mil, novecentos e quarenta e seis reais e quarenta e três centavos), diante do que a impetrante deve proceder à nova complementação das custas. Intime-se a para pagamento. Após o que, notifique-se a autoridade apontada coatora e cientifique-se a UFPB, nos termos da Lei 12.016/2009, art. 7º, incisos I e II. ...

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

#### 1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

6 - 0000802-55.2003.4.05.8200 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA) x DOMINGOS PEREIRA DA SILVA (Adv. ANTONIO DE ARAUJO PEREIRA) x MUNICIPIO DO CONDE (Adv. ADELMAR AZEVEDO REGIS, MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR, HERBERTO SOUSA PALMEIRA JUNIOR) x MIRIAN JOSE DE ARAUJO (Adv. DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO). (...) Isso posto, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, para condenar os réus, DOMINGOS PEREIRA DA SILVA, MIRIAM JOSÉ DE ARAUJO e o MUNICIPIO DO CONDE/PB, solidariamente, a demolirem o imóvel objeto desta demanda e a retirarem o aterro da construção, bem como remover o entulho gerado pela demolição, tudo a ser efetivado às suas expensas. Condono os réus, também solidariamente, ao pagamento de honorários advocatícios no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais) em favor do autor. Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Total Intimação : 6  
**RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:**  
 ADELMAR AZEVEDO REGIS-6  
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-4  
 ANTONIO DE ARAUJO PEREIRA-6  
 ARIADNA GARIBALDI S. FERREIRA-1  
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-1  
 CLÁUDIO SÉRGIO RÉGIS DE MENEZES-2  
 DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO-6  
 EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-5  
 FRANCISCLAUDIO DE FRANCA RODRIGUES-2  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-3  
 GUILHERME FONTES DE MEDEIROS-5  
 HERBERTO SOUSA PALMEIRA JUNIOR-6  
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-4  
 JOSE EDUARDO DIAS LINS DE ALBUQUERQUE-3  
 JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA-6  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-4  
 MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR-6  
 PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-4  
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-5  
 ROBERTO FERREIRA BARBOSA-1

Setor de Publicação  
**RITA DE CÁSSIA M FERREIRA**  
 Diretor(a) da Secretária  
 3ª. VARA FEDERAL

**3ª VARA FEDERAL**  
**DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**  
 Juíza Federal  
 Nº Boletim 2010. 0155

**Expediente do dia 06/08/2010 10:45**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0006040-36.1995.4.05.8200 GASOLEO COMERCIAL LTDA (Adv. BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO) x UNIÃO (Adv. ANTONIO CARLOS MOREIRA (FNJ)) x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/

A x TEXACO DO BRASIL S/A. ...Em seguida, intime-se o advogado da parte autora, ora exequente, para requerer a execução do julgado no prazo de 15 (quinze) dias. Não havendo pronunciamento, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2 - 0008005-58.2009.4.05.8200 REGINALDO SOARES ALVES E OUTROS (Adv. INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO, KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO, JOAO ANTONIO DE MOURA, LÚCIO MARCOS DA COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em sua contestação, a CAIXA roga pelo indeferimento da petição inicial, tocante ao autor REGINALDO BATISTA SANTOS, em virtude de não constar nos autos a procuração outorgada pelo mesmo ao causídico que funciona no feito, nem estar a inicial acompanhada dos documentos essenciais à propositura do feito. ssiste razão à ré quanto à ausência de representação processual e deficiência da prova pré-constituída. No entanto, esta julgadora não pode indeferir a petição inicial sem oportunizar ao autor emendá-la. É o que diz o art. 284, do CPC. Ante o exposto, converto o julgamento em diligência, determinando ao autor REGINALDO BATISTA SANTOS que emende a petição inicial, instruindo-a com o instrumento procuratório outorgado aos causídicos que funcionam no feito, bem como, com os documentos indispensáveis à propositura do feito. Prazo de dez dias, pena de indeferimento da inicial....

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

3 - 0007780-24.1998.4.05.8200 JOSE EVANGELISTA DOS SANTOS (Adv. LUCIANA PEDROSA NEVES CIRNE, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Defiro o pedido de prazo de 60 (sessenta) dias, requerido pela parte autora (fl. 302). P.

4 - 0004791-98.2005.4.05.8200 ODON DINIZ PONTES (Adv. ASCENDINO FREIRE CARDOSO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ...Em face do exposto, declaro satisfeita a obrigação de fazer. Intime-se o exequente para se pronunciar sobre a execução referente a obrigação de pagar (demonstrativo de fls. 117/118), no prazo de 15(quinze) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, facultando-se o seu desarquivamento antes de consumado o prazo prescricional. P.I.

5 - 0006910-61.2007.4.05.8200 JARLENE PEREIRA DA SILVA RIBEIRO E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EDSON LUCENA NERI). (...) Quanto ao requerimento de exclusão do "Advogado três" de participação na verba de sucumbência desta ação, intime-se Alexandre Ramalho Pessoa para se pronunciar sobre o pedido postulado às fls.212/213. Em face do exposto, declaro satisfeita a obrigação de fazer....

6 - 0011014-96.2007.4.05.8200 MARIA TEREZA MONTEIRO DE FARIAS (Adv. CLEIDE MARIA RAMALHO DE FARIAS, ZELIA LADEIRA DA SILVA ARAUJO) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). (...) Defiro o pedido de retenção dos honorários contratuais requerido às fls. 85/86, devendo o setor competente efetuar o destaque dos honorários advocatícios, nos termos do contrato apresentado, fls.11. Cumpra-se. Intimem-se. (...) 3) Publicação (vista dos cálculos da UNIAO e Contadoria, bem como do precatório expedido).

7 - 0004550-22.2008.4.05.8200 SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA E OUTROS (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Ao artigo 100 da Constituição Federal foram introduzidos os § 9º e 10º que passou a vigorar com a seguinte redação: [...] § 9º No momento da expedição dos precatórios, independentemente de regulamentação, deles deverá ser abatido, a título de compensação, valor correspondente aos débitos líquidos e certos, inscritos ou não em dívida ativa e constituídos contra o credor original pela Fazenda Pública devedora, incluídas parcelas vincendas de parcelamentos, ressalvados aqueles cuja execução esteja suspensa em virtude de contestação administrativa ou judicial. § 10. Antes da expedição dos precatórios, o Tribunal solicitará à Fazenda Pública devedora, para resposta em até 30 (trinta) dias, sob pena de perda do direito de abatimento, informação sobre os débitos que preencham as condições estabelecidas no § 9º, para os fins nele previstos.[...] Em relação aos aludidos parágrafos, verifica-se que deve ser deduzido por ocasião da expedição de precatórios, valores correspondentes a débitos do credor-exequente para com a Fazenda Pública devedora. É sobretudo importante assinalar que dos textos acima mencionados verifica-se que os débitos judiciais de pequeno valor (RPV) não se encontram submetidos ao abatimento a título de compensação, em razão da clara expressão precatórios inserida na contextualização dos referidos parágrafos, como forma de pagamento de débitos judiciais submetida ao caput do artigo 100 da CF/88, não mencionando o regime de pagamento das obrigações definidas em lei como de pequeno valor previsto no §3º do mesmo artigo do texto constitucional, razão pela qual entendo

que as RPV(s) não se encontram submetidas as regras dos §9º e 10 da CF/88. Em face do exposto, expeça-se requisição de pagamento, observando-se que sobre os valores percebidos pela parte autora deverão incidir o percentual relativo ao PSS, por se tratar de valores de natureza salarial. Quanto aos honorários sucumbenciais, devem ser promovidos no processo originário nº. 2001.82.00.3568-5, após a liquidação da obrigação principal referente a todos os autores do aludido processo, evitando-se o fracionamento da execução para expedição de requisição de parte em RPV e de parte mediante precatório, relativamente a um mesmo executante beneficiário, considerando a vedação do § 4º do artigo 100 da Constituição Federal/88. Por fim, traslade-se cópia da RPV expedida ao TRF5 para os autos da ação ordinária nº. 2001.82.00.3568-5.

(...) 2) Vista às partes deste despacho e requisição de pagamento expedida.

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

8 - 0004691-12.2006.4.05.8200 JOSE PEREIRA DE LIMA (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, ISAAC MARQUES CATÃO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pela CAIXA (fls.201/221), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

9 - 0009246-82.2000.4.05.8200 CELIA CRISTINA UGULINO DE ARAUJO (Adv. WALTER DANTAS BAIA, JOSEFA RODRIGUES DA SILVA, GEORGIA JALES MAIA MEDEIROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA, SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS). Indefiro o pedido de dilação de prazo requerido pela exequente (fls. 243), em virtude do lapso de tempo já decorrido entre o protocolo da petição (05/07/2010) e a presente data. Por outro lado, considerando que o pedido do autor foi julgado procedente declarando a nulidade do procedimento extrajudicial de arrematação de imóvel, tornando sem efeito, por consequência, o ato de arrematação consubstanciado na carta de arrematação de fls. 87/88 e todo e qualquer ato dele decorrente, tal como o respectivo registro no cartório imobiliário (fls. 41), intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para, no prazo de 30 (trinta) dias comprovar o adimplemento da obrigação nos termos do julgado.

10 - 0004083-14.2006.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, ISAAC MARQUES CATÃO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x NIVALDO ALVES DA COSTA e OUTRO (Adv. JOSE LUIS DE SALES). Compulsando os autos, observo que o despacho que deferiu à parte autora gratuidade judiciária (fls. 61) foi revogado (fls. 185), por não sido juntado aos autos documento que comprove o valor da remuneração percebida pelo autor, a título de aposentadoria. Assim, indefiro o pedido de fls. 218/221. Intime-se a Caixa Econômica Federal para se pronunciar acerca do prosseguimento da execução.

11 - 0009605-51.2008.4.05.8200 MARLUCE FERREIRA CLEMENTINO (Adv. ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES) x EUDÉSIO JOSÉ SEVERIANO DE LIMA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pela CAIXA (fls.167/169), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

12 - 0002648-97.2009.4.05.8200 ROBERTO BARCIA TITO (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA SAÚDE) (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL). Recebo a apelação da União em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contrarrazões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelares legais. I.

13 - 0005419-48.2009.4.05.8200 AIRTON PIRES CARNEIRO DA CUNHA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Recebo a apelação da parte autora, fls. 101/105, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte para contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contrarrazões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelares legais. I.

14 - 0008014-20.2009.4.05.8200 NIVALDO PIMENTEL E OUTROS (Adv. INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO, KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO, JOAO ANTONIO DE MOURA, LÚCIO MARCOS DA COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pela CAIXA (fls.159/160), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

15 - 0008530-40.2009.4.05.8200 LUIZ FERREIRA DE PONTES E OUTROS (Adv. VALBERTO ALVES DE A

FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, por primeiro, abro vista a parte autora para impugnar a contestação, fls. 113/181, no prazo de 10 (dez) dias, tendo vista das petições e documentos de fls. 183/192, bem assim, para, de forma justificada, especificar as provas que deseja produzir. Após, vista a parte ré para especificação de provas.

16 - 0009640-74.2009.4.05.8200 FRANCISCO DE ASSIS BARBOZA TEIXEIRA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Indefiro o pedido de fls. 29, uma vez que compete ao advogado promover as diligências para obtenção da documentação necessária à instrução da inicial. Compulsando os autos, observo que a parte autora também não atendeu a determinação do despacho de fls. 24, nos sentidos de demonstrar o indeferimento do pedido na esfera administrativa. Assim, concedo o prazo de 20 (vinte) dias para que o promovente cumpra corretamente o despacho de fls. 24. Decorrido o prazo sem manifestação, venham-me os autos conclusos para a sentença.

17 - 0003929-54.2010.4.05.8200 MARIA DA GLORIA ARAUJO VILAR CORREIA (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... intime-se o promovente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, apresentando o documento essencial a propositura da ação, sob pena de extinção do feito, nos moldes do art. 284, parágrafo único do CPC. I.

18 - 0005054-57.2010.4.05.8200 MARIA DO SOCORRO GONÇALVES LIMA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES (Adv. SEM PROCURADOR). ... intime-se o promovente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, apresentando a certidão de óbito, sob pena de extinção do feito, nos moldes do art. 284, parágrafo único do CPC. I.

Total Intimação : 18  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-5  
 ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES-11  
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-18  
 ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)-1  
 ASCENDINO FREIRE CARDOSO-4  
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-6  
 BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO-1  
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-16  
 CICERO GUEDES RODRIGUES-13  
 CLEIDE MARIA RAMALHO DE FARIAS-6  
 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-15  
 EDSON LUCENA NERI-5  
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-12,17  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-8,10  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-8,10  
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-10  
 GEORGIA JALES MAIA MEDEIROS-9  
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-5  
 HEITOR CABRAL DA SILVA-13  
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-16  
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-8  
 INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO-2,14  
 ISAAC MARQUES CATÃO-8,10  
 IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-7  
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-18  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-10  
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-8  
 JOAO ANTONIO DE MOURA-2,14  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-3,8  
 JOSE LUIS DE SALES-10  
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-8  
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-4  
 JOSEFA RODRIGUES DA SILVA-9  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-3,18  
 KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO-2,14  
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-16  
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-10  
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-2,13,14  
 LUCIANA PEDROSA NEVES CIRNE-3  
 LÚCIO MARCOS DA COSTA-2,14  
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-16  
 PAULO GUEDES PEREIRA-7  
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-3  
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-15  
 SARA DE ALMEIDA AMARAL-12  
 SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS-9  
 SINEIDE A CORREIA LIMA-9  
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-11  
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-15  
 VALTER DE MELO-16  
 VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-13  
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-5  
 WALTER DANTAS BAIA-9  
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-5  
 ZELIA LADEIRA DA SILVA ARAUJO-6

Sector de Publicação  
**RITA DE CÁSSIA M FERREIRA**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 3ª. VARA FEDERAL

**6ª. VARA FEDERAL**  
**FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS**  
 Juiz Federal  
 Nº. Boletim 2010.000071

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

Expediente do dia 13/08/2010 14:22

#### 2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1 - 0004410-53.2006.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x JOSÉ ARIOSVALDO DA CUNHA BRITO (Adv. ALANA LIMA DE OLIVEIRA, MARX ALVES DE OLIVEIRA LIMA). Intimem-se, sucessivamente, autor e réu para apresentação de alegações finais, mediante memoriais, a teor do que dispõe o art. 454, § 3º, do CPC, no prazo de 10 (dez) dias.

#### 148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2 - 0000927-78.2007.4.05.8201 VENÂNCIO LUIZ DUARTE NERY E OUTRO (Adv. ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, ISAAC MARQUES CATÃO). Anote-se a conversão em diligência para fins estatísticos. Intime-se o autor para comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, o depósito do montante incontroverso das prestações que se vencerem após março de 2007, sob pena de revogação da medida liminar antes concedida.

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 0017095-10.1900.4.05.8201 ALCIDES VIEIRA DE AZEVEDO E OUTRO (Adv. VICTOR EMMANUEL BARRETO DE SOUZA, CARLOS FERNANDO FERREIRA DA SILVA FILHO, BRUNO PEDROZA DAHER, DÉCIO PETRÔNIO CAMPOS FLORENTINO) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA E OUTROS (Adv. NOALDO BELO DE MEIRELES, ALDARIS DAWSEY E SILVA JUNIOR, CARLOS OCTAVIANO DE M. MANGUEIRA) x ELIANE FAUSTINO DA SILVA LEITE x JOSÉ FRANCISCO DA SILVA x JEVOA LUIZ DA SILVA x JOSÉ GONÇALVES DE SOUSA (Adv. CLEOFAS FERREIRA CAJU) x MARLENE FERREIRA DE LIMA (Adv. GILSON JEFERSON OLIVEIRA MORAIS). Defiro a dilação de prazo, conforme requerido pelo INCRA, por mais 60 (sessenta) dias. Quanto ao pedido de fls. 1259/1250, postergo sua apreciação, posto que a autoridade policial já tem conhecimento da notícia de crime ambiental, e ainda, que caso se concretize a proposta do INCRA para adquirir a propriedade, não haverá que se falar no acordo outrora ocorrido nos autos. Intimem-se.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

4 - 0001173-74.2007.4.05.8201 VENÂNCIO LUIZ DUARTE NERY E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos à inicial e aprecio a lide com resolução do mérito, com base no artigo 269, I, do CPC, apenas para DETERMINAR à EMGEA que recalcule o saldo devedor do autor eliminando o anatocismo mediante a exclusão do uso da Tabela Price que deve ser substituída por um sistema de atualização que empregue a capitalização anula de juros. Eventual diferença apurada deverá ser multiplicada por dois e, em seguida, abatida do rol do devedor do financiamento imobiliário. Em face da sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com os honorários dos seus respectivos patronos, nos termos do artigo 21 do CPC. Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

5 - 0004242-46.2009.4.05.8201 MUNICÍPIO DE MONTEIRO/PB (Adv. ITALLO JOSÉ AZEVEDO BONIFÁCIO, LUCAS GONÇALVES, DIÉGO FERREIRA RAMOS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). "...à impugnação."

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

6 - 0003222-20.2009.4.05.8201 SEVERINO SATIRO DA SILVA FILHO E OUTROS (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, torno definitiva a decisão de fls. 175/189 e CONCEDO A SEGURANÇA, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar que: a) o Gerente Regional do Ministério do Trabalho e Emprego em Campina Grande defira o pedido de seguro-desemprego formulado pelos impetrantes, liberando o pagamento de todas as parcelas devidas; b) após o deferimento pelo MTE, o Gerente da CEF libere as parcelas do seguro-desemprego em favor dos impetrantes, procedendo a retenção de 20% (vinte por cento) dos valores a serem recebidos pelos impetrantes, realizando-se a transferência destes valores para a Conta n.º 00325962-0, Operação 013, Agência 0041, Caixa Econômica Federal, de titularidade de KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, CPF n.º 054.197.884-54. Oficie-se ao Relator do Agravo de Instrumento n.º 106324/PB, remetendo-lhe cópia desta sentença. Sem condenação em honorários, nos termos do art. 25 da Lei n.º 12.016/2009, nem em custas processuais, em razão do deferimento do pedido de assistência judiciária formulado na inicial, nos termos da Lei n.º 1.060/50. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, tendo em vista a previsão contida no art. 14, § 1º, da Lei n.º 12.016/09. Cumpra-se o disposto no art. 13 da Lei acima referida. P. R. I.

7 - 0003224-87.2009.4.05.8201 JOSE FRANCISCO DA SILVA E OUTROS (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, torno definitiva a decisão de fls. 197/213 e CONCEDO A SEGURANÇA, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art.

269, I, do CPC, para determinar que: a) o Gerente Regional do Ministério do Trabalho e Emprego em Campina Grande defira o pedido de seguro-desemprego formulado pelos impetrantes, liberando o pagamento de todas as parcelas devidas; b) após o deferimento pelo MTE, o Gerente da CEF libere as parcelas do seguro-desemprego em favor dos impetrantes, procedendo a retenção de 20% (vinte por cento) dos valores a serem recebidos pelos impetrantes, realizando-se a transferência destes valores para a Conta n.º 00325962-0, Operação 013, Agência 0041, Caixa Econômica Federal, de titularidade de KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, CPF n.º 054.197.884-54. Oficie-se ao Relator do Agravo de Instrumento n.º 105995/PB, remetendo-lhe cópia desta sentença. Sem condenação em honorários, nos termos do art. 25 da Lei n.º 12.016/2009, nem em custas processuais, em razão do deferimento do pedido de assistência judiciária formulado na inicial, nos termos da Lei n.º 1.060/50. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, tendo em vista a previsão contida no art. 14, § 1º, da Lei n.º 12.016/09. Cumpra-se o disposto no art. 13 da Lei acima referida. P. R. I.

8 - 0003230-94.2009.4.05.8201 JOSÉ ALMIR BATISTA DA SILVA (Adv. RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. ANTONIO DE PADUA). Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se o apelado para contrarrazões. Decorrido o prazo, subam os autos ao eg. TRF - 5ª região.

9 - 0003250-85.2009.4.05.8201 JAIDETE CAVALCANTE E OUTROS (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se o apelado para contrarrazões. Decorrido o prazo, subam os autos ao eg. TRF - 5ª região.

10 - 0003256-92.2009.4.05.8201 FRANCINALDO DA SILVA PEREIRA E OUTROS (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, torno definitiva a decisão de fls. 144/153 e CONCEDO A SEGURANÇA, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar que: a) o Gerente Regional do Ministério do Trabalho e Emprego em Campina Grande defira o pedido de seguro-desemprego formulado pelo impetrante, liberando o pagamento de todas as parcelas devidas; b) após o deferimento pelo MTE, o Gerente da CEF libere as parcelas do seguro-desemprego em favor das Impetrantes, procedendo a retenção de 20% (vinte por cento) dos valores a serem recebidos pelo(a) impetrante, realizando-se a transferência destes valores para a conta n.º 00325962-0, Operação 013, Agência 0041, Caixa Econômica Federal, de titularidade de Kayo Cavalcante Medeiros. Oficie-se ao Relator do Agravo de Instrumento n.º 105954/PB, remetendo-lhe cópia desta sentença. Sem condenação em honorários, nos termos do art. 25 da Lei n.º 12.016/2009, nem em custas processuais, em razão do deferimento do pedido de assistência judiciária formulado na inicial, nos termos da Lei n.º 1.060/50. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, tendo em vista a previsão contida no art. 14, § 1º, da Lei n.º 12.016/09. Cumpra-se o disposto no art. 13 da Lei acima referida. P. R. I.

11 - 0003310-58.2009.4.05.8201 MARIA DO SOCORRO NOBREGA DA SILVA (Adv. RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, torno definitiva a decisão de fls. 122/134 e CONCEDO A SEGURANÇA, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar que: a) o Gerente Regional do Ministério do Trabalho e Emprego em Campina Grande defira o pedido de seguro-desemprego formulado pelo impetrante, liberando o pagamento de todas as parcelas devidas; b) após o deferimento pelo MTE, o Gerente da CEF libere as parcelas do seguro-desemprego em favor da impetrante, procedendo a retenção de 15% (quinze por cento) dos valores a serem recebidos pela impetrante, realizando-se a transferência destes valores para a Conta Poupança n.º 18420080-5, Agência 0082, Banco Real, de titularidade de RUBENS LOPES DO NASCIMENTO, CPF n.º 011.893.204-79. Oficie-se ao Relator do Agravo de Instrumento n.º 106028/PB, remetendo-lhe cópia desta sentença. Sem condenação em honorários, nos termos do art. 25 da Lei n.º 12.016/2009, nem em custas processuais, em razão do deferimento do pedido de assistência judiciária formulado na inicial, nos termos da Lei n.º 1.060/50. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, tendo em vista a previsão contida no art. 14, § 1º, da Lei n.º 12.016/09. Cumpra-se o disposto no art. 13 da Lei acima referida. P. R. I.

12 - 0003347-85.2009.4.05.8201 FABIO ARAUJO DA CRUZ E OUTRO (Adv. DIRCEU GALDINO BARBOSA DUARTE, ANDREA SILVANA FERNANDES DE OLIVEIRA, SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, torno definitiva a decisão de fls. 145/159 e CONCEDO A SEGURANÇA, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar que: a) o Gerente Regional do Ministério do Trabalho em Campina Grande defira o pedido de seguro-desemprego formulado pelo impetrante, liberando o pagamento de todas as parcelas devidas; b) após o deferimento pelo MTE, o Gerente da CEF libere as parcelas do seguro-desemprego em favor do impetrante. Oficie-se ao Relator do Agravo de Instrumento n.º 106500/PB, remetendo-lhe cópia desta sen-

tença. Sem condenação em honorários, nos termos do art. 25 da Lei n.º 12.016/2009, nem em custas processuais, em razão do deferimento do pedido de assistência judiciária formulado na inicial, nos termos da Lei n.º 1.060/50. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, tendo em vista a previsão contida no art. 14, § 1º, da Lei n.º 12.016/09. Cumpra-se o disposto no art. 13 da Lei acima referida. Inclua-se o nome do impetrante JOSENILDO BARBOSA DE OLIVEIRA no pólo ativo desta ação, substituindo, em seguida, a etiqueta contida na capa deste processo. P. R. I.

13 - 0003562-61.2009.4.05.8201 ROSEMARY FERREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. FELIPE ALCANTARA FERREIRA GUSMÃO, MARLOS SA DANTAS WANDERLEY) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, torno definitiva a decisão de fls. 203/218 e CONCEDO A SEGURANÇA, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar que: a) o Gerente Regional do Ministério do Trabalho e Emprego em Campina Grande defira o pedido de seguro-desemprego formulado pelos impetrantes, liberando o pagamento de todas as parcelas devidas; b) após o deferimento pelo MTE, o Gerente da CEF libere as parcelas do seguro-desemprego em favor dos impetrantes, procedendo a retenção de 20% (vinte por cento) dos valores a serem recebidos pelos impetrantes, realizando-se a transferência destes valores para a Conta Poupança n.º 8712-1, Agência 2221, Operação 013, Caixa Econômica Federal, de titularidade de MARLOS SÁ DANTAS WANDERLEY, CPF n.º 057.279.494-08. Oficie-se ao Relator do Agravo de Instrumento n.º 106327/PB, remetendo-lhe cópia desta sentença. Sem condenação em honorários, nos termos do art. 25 da Lei n.º 12.016/2009, nem em custas processuais, em razão do deferimento do pedido de assistência judiciária formulado na inicial, nos termos da Lei n.º 1.060/50. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, tendo em vista a previsão contida no art. 14, § 1º, da Lei n.º 12.016/09. Cumpra-se o disposto no art. 13 da Lei acima referida. P. R. I.

14 - 0003658-76.2009.4.05.8201 AIRLON CUNHA SIMPLICIO E OUTRO (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se o apelado para contrarrazões. Decorrido o prazo, subam os autos ao eg. TRF - 5ª região.

15 - 0003670-90.2009.4.05.8201 CONSFOR CONSTRUTORA FORTALEZA LTDA (Adv. THICIANNA DA COSTA PORTO ARAUJO) x PREFEITO UNIVERSITARIO DA PREFEITURA UNIVERSITARIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR) x CONSTRUTORA AZEVEDO LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). DESPACHO DE FLS. 215: Recebo o recurso de apelação interposto pela UFCG, às fls. 199/214, no efeito devolutivo. Intime-se o impetrante da sentença de fls. 191/197, bem como para contrarrazões no prazo legal. SENTENÇA DE FLS. 191/197: Isto posto, acolho o parecer ministerial e CONCEDO A SEGURANÇA, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC, para garantir a participação/habilitação da empresa CONSFOR CONSTRUTORA LTDA no referido certame e que seja considerada a oferta por ela apresentada para fins de análise de proposta de menor preço. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos do art. 25 da Lei n.º 12.016/09. Custas iniciais recolhidas. Cumpra-se o estabelecido no art. 13 da Lei n.º 12.016/09. Sentença sujeita à remessa necessária, a teor do disposto no art. 14, § 1º da Lei n.º 12.016/09. PRI.

16 - 0003881-29.2009.4.05.8201 MARIA DO SOCORRO MOURA LINS (Adv. RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, torno definitiva a decisão de fls. 124/136 e CONCEDO A SEGURANÇA, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar que: a) o Gerente Regional do Ministério do Trabalho e Emprego em Campina Grande defira o pedido de seguro-desemprego formulado pela impetrante, liberando o pagamento de todas as parcelas devidas; b) após o deferimento pelo MTE, o Gerente da CEF libere as parcelas do seguro-desemprego em favor da impetrante, procedendo a retenção de 15% (quinze por cento) dos valores a serem recebidos pela impetrante, realizando-se a transferência destes valores para a Conta Poupança n.º 18420080-5, Agência 0082, Banco Real, de titularidade de RUBENS LOPES DO NASCIMENTO, CPF n.º 011.893.204-79. Oficie-se ao Relator do Agravo de Instrumento n.º 106035/PB, remetendo-lhe cópia desta sentença. Sem condenação em honorários, nos termos do art. 25 da Lei n.º 12.016/2009, nem em custas processuais, em razão do deferimento do pedido de assistência judiciária formulado na inicial, nos termos da Lei n.º 1.060/50. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, tendo em vista a previsão contida no art. 14, § 1º, da Lei n.º 12.016/09. Cumpra-se o disposto no art. 13 da Lei acima referida. P. R. I.

17 - 0004098-72.2009.4.05.8201 JOÃO ALVES DOS SANTOS E OUTROS (Adv. LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO, KAYO CAVALCANTE MEDEIROS) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto: a) extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, por ausência de interesse, em relação a impetrante Joilma Cândida dos Santos; b) torno definitiva a decisão de fls. 170/182 e CONCEDO A SEGURANÇA, em relação aos impetrantes João Alves dos Santos, Valmir Bezerra

da Silva, Antônia Vieira Silva de Lima e Tereza Cristina Soares, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar que: b.1) o Gerente Regional do Ministério do Trabalho e Emprego em Campina Grande defira o pedido de seguro-desemprego formulado pelos impetrantes, liberando o pagamento de todas as parcelas devidas; b.2) após o deferimento pelo MTE, o Gerente da CEF libere as parcelas do seguro-desemprego em favor dos impetrantes, procedendo a retenção de 20% (vinte por cento) dos valores a serem recebidos pelos impetrantes, realizando-se a transferência destes valores para a Conta n.º 00325962-0, Operação 013, Agência 0041, Caixa Econômica Federal, de titularidade de KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, CPF n.º 054.197.884-54. Oficie-se ao Relator do Agravo de Instrumento n.º 106034/PB, remetendo-lhe cópia desta sentença. Sem condenação em honorários, nos termos do art. 25 da Lei n.º 12.016/2009, nem em custas processuais, em razão do deferimento do pedido de assistência judiciária formulado na inicial, nos termos da Lei n.º 1.060/50. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, tendo em vista a previsão contida no art. 14, § 1º, da Lei n.º 12.016/09. Cumpra-se o disposto no art. 13 da Lei acima referida. P. R. I.

18 - 0004220-85.2009.4.05.8201 MARCELO FRANCISCO DA SILVA (Adv. RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se o apelado para contrarrazões.

19 - 0004226-92.2009.4.05.8201 MARIA DE LOURDES COSTA SANTOS (Adv. RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, torno definitiva a decisão de fls. 118/131 e CONCEDO A SEGURANÇA, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar que: a) o Gerente Regional do Ministério do Trabalho e Emprego em Campina Grande defira o pedido de seguro-desemprego formulado pela impetrante, liberando o pagamento de todas as parcelas devidas; b) após o deferimento pelo MTE, o Gerente da CEF libere as parcelas do seguro-desemprego em favor da impetrante, procedendo a retenção de 15% (quinze por cento) dos valores a serem recebidos pela impetrante, realizando-se a transferência destes valores para a Conta Poupança n.º 18420080-5, Agência 0082, Banco Real, de titularidade de RUBENS LOPES DO NASCIMENTO, CPF n.º 011.893.204-79. Oficie-se ao Relator do Agravo de Instrumento n.º 106455/PB, remetendo-lhe cópia desta sentença. Sem condenação em honorários, nos termos do art. 25 da Lei n.º 12.016/2009, nem em custas processuais, em razão do deferimento do pedido de assistência judiciária formulado na inicial, nos termos da Lei n.º 1.060/50. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, tendo em vista a previsão contida no art. 14, § 1º, da Lei n.º 12.016/09. Cumpra-se o disposto no art. 13 da Lei acima referida. P. R. I.

20 - 0004258-97.2009.4.05.8201 JOSE MONTEIRO VITAL (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Renove-se a intimação de fl. 38 para que, no prazo de 05 (cinco) dias, o impetrante informe a este Juízo se já realizou o saque das parcelas de seguro-desemprego que estavam pendentes, sob pena de extinção do processo.

21 - 0001093-08.2010.4.05.8201 MARIA DE FATIMA DOS SANTOS SILVA (Adv. RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo em vista que foi deferido o efeito suspensivo no agravo de instrumento, intime-se as partes para que se suspenda imediatamente o cumprimento da liminar deferida por este Juízo.

22 - 0001378-98.2010.4.05.8201 JAIME GUEDES DO NASCIMENTO (Adv. RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo em vista que foi deferido o efeito suspensivo no agravo de instrumento, intime-se as partes para que se suspenda imediatamente o cumprimento da liminar deferida por este Juízo.

23 - 0001463-84.2010.4.05.8201 SEVERINO DA SILVA SANTANA (Adv. HELDER JOSE GUEDES NOBRE) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do parágrafo único do art. 284, combinado com o art. 267, I, do CPC. Sem condenação em honorários, nos termos do art. 25 da Lei n.º 12.016/2009, nem em custas processuais, em razão do pedido de assistência judiciária nos termos da Lei n.º 1.060/50, formulado na inicial, neste ato deferido. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição.

24 - 0001930-63.2010.4.05.8201 GIULIANA CAVALCANTI VASCONCELOS (Adv. JORIO PEREIRA DOS SANTOS) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com apoio no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, nos termos do art. 25 da Lei n.º 12.016/2009. Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. P. R. I.

25 - 0002280-51.2010.4.05.8201 LUIZA KARLA RAMOS PEREIRA DE ARAUJO (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS, ITALO FARIAS BEM) x SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). DEFIRO A LIMINAR, para determinar à autoridade que dê posse à impetrante no cargo para que foi selecionada no concurso público. Intime-se para cumprimento e notifique-se a autoridade para prestar informações. Intime-se a UFCG. P. I.

Total Intimação : 25  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA-1  
 ALANA LIMA DE OLIVEIRA-1  
 ALDARIS DAWSLY E SILVA JUNIOR-3  
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-2,4  
 ANDREA SILVANA FERNANDES DE OLIVEIRA-12  
 ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-2,4  
 ANTONIO DE PADUA-8  
 BRUNO PEDROZA DAHER-3  
 CARLOS FERNANDO FERREIRA DA SILVA FILHO-3  
 CARLOS OCTAVIANO DE M. MANGUEIRA-3  
 CLEOFAS FERREIRA CAJU-3  
 DÉCIO PETRÔNIO CAMPOS FLORENTINO-3  
 DIÉGO FERREIRA RAMOS-5  
 DIOGENES SALES PEREIRA-8,11,16,18,19,21,22  
 DIRCEU GALDINO BARBOSA DUARTE-12  
 FELIPE ALCANTARA FERREIRA GUSMÃO-13  
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-2  
 GILSON JEFERSON OLIVEIRA MORAIS-3  
 HELDER JOSE GUEDES NOBRE-23  
 ISAAC MARQUES CATÃO-2  
 ITALO JOSÉ AZEVEDO BONIFÁCIO-5  
 ITALO FARIAS BEM-25  
 JORIO PEREIRA DOS SANTOS-24  
 KAYO CAVALCANTE MEDEIROS-6,7,9,10,14,17,20  
 LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO-6,7,9,10,14,17,20  
 LEIDSON FARIAS-25  
 LUCAS GONÇALVES-5  
 MARLOS SA DANTAS WANDERLEY-13  
 MARX ALVES DE OLIVEIRA LIMA-1  
 NOALDO BELO DE MEIRELES-3  
 RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA-8,11,16,18,19,21,22  
 SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA-12  
 SEM ADVOGADO-4,7,9,13,15,17,23  
 SEM PROCURADOR-5,6,7,9,10,11,12,13,14,15,16,18,19,20,21,22,23,24,25  
 THELIO FARIAS-25  
 THICIANNA DA COSTA PORTO ARAUJO-15  
 VICTOR EMMANUEL BARRETO DE SOUZA-3

Sector de Publicação  
**DRA. MAGALI DIAS SCHERER**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 6ª. VARA FEDERAL

**6ª. VARA FEDERAL**  
**FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS**  
 Juiz Federal  
 Nº. Boletim 2010.000072

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

**Expediente do dia 13/08/2010 14:42**

**206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA**

1 - 0032239-24.1900.4.05.8201 JOSE TRAJANO DE SOUSA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, IVO CASTELO FRANCO PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x JOSE TRAJANO DE SOUSA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, MARCIO PIQUET DA CRUZ) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Cuida-se de pedido do advogado José Martins da Silva, fls. 301/313, para que seja separado o percentual relativo aos honorários advocatícios que caberia um percentual para cada advogado. A secretaria diligenciou junto ao site do eg. TRF. 5ª. Região. (certidão de fl. 317) e verificou que o depósito do Precatório foi efetuado em: 24.03.2010. Da análise dos autos, verifico que o advogado peticionante, alguns meses após a expedição do Precatório, e de ter sido devidamente intimado deste ato (fl. 298v), uma vez que qualquer um dos advogados habilitados poderiam ser intimados, comunicou que instaurou na Justiça Estadual o pedido da dissolução da sociedade de fato. Ante o exposto, este juízo nada tem a determinar com relação ao reembolso, pelo Dr. Jurandir, ao advogado José Martins da Silva, com relação aos honorários advocatícios, devendo o mesmo buscar junto ao órgão competente o ressarcimento que entender de direito.

2 - 0035956-44.1900.4.05.8201 JOAO FERNANDES BARBOSA LUGO (Adv. NOALDO BELO DE MEIRELES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Com o escopo de agilizar os procedimentos atinentes à execução, intime-se a parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca dos depósitos efetuados e informar se considera satisfeita a obrigação.

3 - 0037447-86.1900.4.05.8201 ROZA DE SOUZA SILVA E OUTROS x MARIA BERNARDO DE SOUZA E OUTRO (Adv. JOAO CAMILO PEREIRA, ROSENO DE LIMA SOUSA, GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA, FRANCISCO MARCELINO NETO) x AURELIO LOPES GOUVEIA E OUTROS (Adv. JOAO CAMILO PEREIRA, ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOÃO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). A secretaria para efetuar as anotações no sistema TEBAS quanto à habilitada: MARIA DAS GRAÇAS PAULO DE SOUZA, (sucesso-

ra de Maria Bernardo de Souza), conforme decisão de fl. 348. Verifico que quanto aos autores: AURELIANO FRANQUE DA SILVA, ANTONIO GABRIEL DA SILVA e HELENA MARIA DA CONCEIÇÃO, foi proferida sentença (fls. 471/475), extinguindo a execução, sem resolução do mérito, art. 267 IV, CPC, quanto a estes autores, motivo pelo qual indefiro os pedidos de habilitação, fls. 376/384; 386/408. Intimem-se as partes.

4 - 0001114-96.2001.4.05.8201 JOSE CHAGAS DA SILVA E OUTROS (Adv. ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA, FRANCISCO JONATAS FRAGOSO FERREIRA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se os exequentes para que se pronunciem, no prazo de 5 (cinco) dias, quanto à satisfação do crédito.

5 - 0004115-84.2004.4.05.8201 MARIA DO LIVRAMENTO LIMA LEAL (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Face o retorno dos autos da instância superior, intime-se a parte autora, para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender, trazendo, desde logo, planilha de cálculo.

6 - 0004761-94.2004.4.05.8201 GENILDA SANTIAGO DA SILVA (Adv. EDSON BATISTA DE SOUZA, MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, JOAO CARDOSO MACHADO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Face o retorno dos autos da instância superior, intime-se a parte autora, para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender, trazendo, desde logo, planilha de cálculo.

7 - 0000416-80.2007.4.05.8201 EDVALDO VIEIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o retorno dos autos da instância superior, intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito, trazendo, desde logo, se for o caso, Planilha de Cálculo.

**229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

8 - 0019688-12.1900.4.05.8201 ANTONIO SANTOS E OUTROS (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Defiro o pedido de fl. 559 e concedo o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para cumprimento do despacho de fl. 557.

9 - 0030814-59.1900.4.05.8201 JOSE INACIO FERREIRA FILHO E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Em uma análise perfunctória, verifico que os cálculos da contabilidade estão de acordo com as decisões e com o julgado proferidos nos presentes autos. Conforme se depreende da decisão de fl. 259, os valores devidos a título de honorários sucumbenciais já foram depositados. Sendo assim, indefiro o pedido de fl. 272. Intime-se.

10 - 0033293-25.1900.4.05.8201 JOSE DA PAZ ANTONIO BRASILEIRO E OUTROS (Adv. GERALDO ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Intimados para manifestação quanto às informações prestadas pela CEF de que já haviam sido contemplados com a progressão da taxa de juros (fls. 341/342), os autores JOSÉ DA PAZ ANTÔNIO BRASILEIRO e ODETE CAVALCANTI mantiveram-se silentes. O silêncio da parte interessada importa em reconhecimento da satisfação da obrigação por ele exigida, em razão disso, declaro satisfeita a obrigação exigida da CAIXA nestes autos e extingo a execução promovida por JOSÉ DA PAZ ANTÔNIO BRASILEIRO e ODETE CAVALCANTI. Em relação aos autores ANALIA MARIA DA SILVA e EZIR GOMES DA SILVA também não houve pronunciamento refutando as alegações aduzidas pela CEF, motivo pelo qual entendo que não há interesse no prosseguimento do feito em relação a ambos. No que diz respeito à autora ISaura SOARES DA COSTA, o Banco depositário (Banco Mercantil do Brasil S/A) informou a não localização de depósitos de FGTS em seu nome (fl. 247), dessa forma, intime-se a exequente para trazer aos autos a documentação necessária à localização de suas contas de FGTS, como a Relação de Empregados (RE) e Guia de Recolhimento (GR) das empresas em que os autores trabalharam, sob pena de arquivamento, assegurando-lhes, porém, o direito de prosseguir com a execução, enquanto não prescrita tal pretensão e desde que comprove nos autos, por meio hábil, a existência de depósitos de FGTS efetuados em seu nome. Intimem-se.

11 - 0033481-18.1900.4.05.8201 MARIA DA GLORIA SILVA E OUTRO (Adv. VALDIR CACIMIRO DE OLIVEIRA, JOSE SOUSA AMARAL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATÃO). Decorrido lapso temporal suficiente para que a exequente empreendesse diligências para comprovar a existência de conta de FGTS aberta em nome de Francisco Ferreira Matias não houve a apresentação de qualquer documentação. Sendo assim, ante a inércia da parte interessada sem a apresentação de qualquer documentação, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Intime-se, identificando-se as partes deste despacho. Cumpra-se.

12 - 0034169-77.1900.4.05.8201 SEVERINA MARIA DA CONCEIÇÃO x JOSEFA MARIA RAMOS x JACI SOARES DE LIMA x MARIA CLEMENTINA DOS SANTOS x MARIA ENEDINO DA SILVA x MARIA PEDRO DA COSTA x MARIA DO LIVRAMENTO LIMA MACARIO x JOSE RAIMUNDO PEREIRA E OUTRO x PAULO DE MEDEIROS PEREIRA E OUTRO x URSULINA MARIA DA CONCEIÇÃO E OUTRO x MARIANA ROSA COSTA x ANTONIO CANDIDO DO NASCIMENTO E OUTRO x JOSE ROQUE DOS SANTOS x MARIA ESTELINA DA SILVA x MARIA RAMOS COSTA E OUTRO x ALICE NUNES COSTA E OU-

TROS x MANUEL PEREIRA DA COSTA x CLARA MARIA DA CONCEIÇÃO x JOSE SOARES DA SILVA x TERESA DE JESUS XAVIER x CÍCERA DIAS DE OLIVEIRA e OUTRO x ALBERTO FRAGOSO DA SILVA e OUTROS (Adv. VALDICE DE MELO GAMA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, JOSE SILVEIRA ROSA) x MARIA CLEMENTINA DOS SANTOS e OUTROS (Adv. HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). Efetivamente os pedidos de habilitação formulados por LINDALVA MACEDODE ARAUJO e JOSEFA DIAS DE OLIVEIRA, não trazem documentos suficientes para comprovação da qualidade de sucessora das Autoras MARIÁ JOANA DA CONCEIÇÃO e CÍCERA DIAS DE OLIVEIRA, motivo pelo qual, no momento indefiro o pedido de habilitação, ficando, porém resguardado ao sucessor apresentar documentos que comprovem sua condição. ADENILSON FRAGOSO DA SILVA, ADAILSON DE PONTES FRAGOSO, OSVALDO FRAGOSO DA SILVA, JOSÉ FRAGOSO DA SILVA, LUIZ FRAGOSO DA SILVA, ANTONIO FELIPE DA SILVA, ROSIMEIRO NUNES DA COSTA, LUZINETE FELIPE DA SILVA; FRANCISCO FELIPE DA SILVA, O INTERDITADO PAULO DE MEDEIROS PEREIRA, QUE TEM COMO CURADOR JOSÉ RAIMUNDO CÂNDIDO, MANOEL PEREIRA RAMOS, IRACY DO NASCIMENTO RAMOS, JOSEFA DIAS DE OLIVEIRA, na qualidade de sucessores dos ex-segurados do INSS : Alberto Frago do Silva; Alice Nunes da Costa, José Raimundo Pereira, Ursulina Maria da Conceição, Antonio Cândido do Nascimento, Cícera Dias de Oliveira, , requerem a habilitação nos autos. Intimado o INSS através de remessa dos autos se manifestou nos termos das fls. 404. Verifica-se claramente que a documentação acostada às fls. 348/390, comprovam a condição de sucessores dos ex-segurados. Diante da situação imposta, vislumbra-se que a herança é uma universalidade de direitos, razão pela qual se transmitem todos os direitos e obrigações a ela referentes no momento do óbito, estabelecendo-se um condomínio entre os co-herdeiros até a partilha e, podendo, portanto, qualquer um destes reivindicar de terceiros a totalidade da herança, sem que esse terceiro possa lhes opor o caráter parcial de seu direito nos bens da sucessão (art.1.572 e art.1.580, parágrafo único, ambos, do CC/1916; art.1.784 e art.1791, c/ c art.1.314, todos, do CC/02). Assim sendo, defiro as habilitações requeridas, nos termos da legislação retro mencionada. Anotações cartorárias e na distribuição para alteração do pólo ativo da demanda.Intimem-se.

13 - 0000996-57.2000.4.05.8201 MARIA APARECIDA DE MACEDO SILVA e OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI). Verifico que a AP mencionada pelo advogado na petição de fl. 310 já foi recebida, conforme se depreende do documento de fl. 308, devidamente autenticado pela Caixa Econômica Federal. Assim sendo, indefiro o pedido de fl.310. Intime-se a parte autora.

14 - 0002482-77.2000.4.05.8201 MARILZA MOTA ALVES e OUTROS (Adv. LUIZ ANTONIO GUEDES PINHEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Intime-se a parte exequente para, no prazo de 5 (cinco), pronunciar-se sobre a petição de fls. 210/215.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

15 - 0004161-44.2002.4.05.8201 MÓISES GOLDFARB (Adv. ANASTÁCIA D. DE ANDRADE GONDIM, MARCIA REGINA CUNHA PESSOA) x GENIVAL COSTA GOLDFARB (Adv. ADRIANA LINS DE OLIVEIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Compulsando os autos, verifico que não houve o pagamento da perícia realizada pelo Dr. Antônio de Holanda Cavalcanti, sendo assim, determino que o autor MÓISES GOLDFARB efetue depósito, no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), na CEF, agência 3987, localizada nesta subseção judiciária federal, para o pagamento do perito.

16 - 0003466-17.2007.4.05.8201 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ELIANA SILVA DE ARAUJO) x AMARO JOSE DE LIMA e OUTROS (Adv. SILVANA HELOISA RIBEIRO ARAUJO). Homologo o acordo firmado entre as partes, conforme despacho de fl. 203 e petições de fl. 206 da parte autora e fl. 208 da Procuradoria Federal. Determino que a parte Autora cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação deste despacho as determinações contidas no despacho de fl. 203 a saber: (A partir da data da aceitação expressa nos autos, este juízo determinará o prazo de 30 (trinta) dias, para que o Réu efetue a demolição de qualquer construção existente a menos de 50 metros do ponto máximo de ocupação da água em momentos de cheia e 60 (sessenta) dias para que promova a colheita na mesma área e iniciar o processo de recuperação que deverá ser cumprido a partir da orientação que for passada pelo IBAMA, devendo posteriormente ser juntado aos autos o Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD, aprovado pelo IBAMA). No prazo acima mencionado, deve a parte autora comprovar nos autos o cumprimento da obrigação.

17 - 0000537-74.2008.4.05.8201 ORSERV - ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREGOS LTDA (Adv. ANDRE WANDERLEY SOARES) x UNIAO (MINISTERIO DO TRABALHO) (Adv. SEM PROCURADOR). Determino a intimação do(a)s Devedor(a)s(es), ORSERV-ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREGOS LTDA, na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(is) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, na pessoa do representante legal da empresa, Sr. Joás de Almeida Seixas, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da

obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC;

18 - 0002053-32.2008.4.05.8201 JOSE GUEDES DA ROCHA e OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CÍCERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). A Contadoria deste juízo elaborou, com base no Manual de Procedimentos de Cálculo da Justiça Federal, as informações prestadas à fl. 253. Isto posto, homologo a informação de fl. 253, que apurou, com base nas planilhas de cálculos colacionadas aos autos, a aplicação dos índices residuais devidos pelo DNOCS. Intimem-se.

19 - 0002694-83.2009.4.05.8201 MUNICIPIO DE AROEIRAS (Adv. EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA) x FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE e OUTROS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes para especificarem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir, trazendo desde logo os documentos.

Total Intimação : 19  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ADRIANA LINS DE OLIVEIRA-15  
 ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA-12  
 ANASTÁCIA D. DE ANDRADE GONDIM-15  
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-7  
 ANDRE WANDERLEY SOARES-17  
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-12  
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-1  
 CÍCERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-7,18  
 EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA-19  
 EDSON BATISTA DE SOUZA-6  
 ELIANA SILVA DE ARAUJO-16  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-2  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-14  
 FRANCISCO JONATAS FRAGOSO FERREIRA-4  
 FRANCISCO MARCELINO NETO-3  
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-1  
 GERALDO ARAUJO-10  
 GIOVANE ARRUDA GONCALVES-5  
 GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA-3  
 HELDER JOSE GUEDES NOBRE-13  
 HELIO JOSE GUEDES NOBRE-13  
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-12  
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-1  
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-7  
 IVO CASTELO FRANCO PEREIRA DA SILVA-1  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-13  
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-1  
 JOAO CAMILO PEREIRA-3  
 JOAO CARDOSO MACHADO-6  
 JOAO FELICIANO PESSOA-3  
 JOÃO FELICIANO PESSOA-3  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-1  
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-6  
 JOSE MARTINS DA SILVA-1  
 JOSE SILVEIRA ROSA-12  
 JOSE SOUSA AMARAL-11  
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-11  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-1,7,18  
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-1  
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-12  
 LUIZ ANTONIO GUEDES PINHEIRO-14  
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-12  
 MARCIA REGINA CUNHA PESSOA-15  
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-1,12  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-6  
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-8,9,10  
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-6  
 NOALDO BELO DE MEIRELES-2  
 PATRICIA DE MELO GAMA PAES-12  
 RICARDO POLLASTRINI-13  
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-7,18  
 ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA-4  
 ROSENO DE LIMA SOUSA-3  
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-9  
 SEM ADVOGADO-4  
 SEM PROCURADOR-4,5,6,7,15,17,18,19  
 SILVANA HELOISA RIBEIRO ARAUJO-16  
 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-9,13  
 VALDICE DE MELO GAMA-12  
 VALDIR CACIMIRO DE OLIVEIRA-11  
 VALTER DE MELO-12  
 VITAL BEZERRA LOPES-8

Sector de Publicacao  
**DRA. MAGALI DIAS SCHERER**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 6ª. VARA FEDERAL

#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

**EDITAL DE CITAÇÃO  
 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS  
 EDITAL Nº EDT.0005.000109-6/2010**

PROCESSO Nº: 0008728-14.2008.4.05.8200

CLASSE: 99  
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
 EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB  
 EXECUTADO: NAPOLEAO RODRIGUES DE SOUSA  
 DEVEDOR(ES): NAPOLEAO RODRIGUES DE SOUSA, CPF/CNPJ nº 518.867.234-00.  
 FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 1.330,08 (atualizada até 30/10/2008), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.  
 NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 436.  
 SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Con-

junto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.  
 PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
 João Pessoa - PB, 20 de julho de 2010.  
**FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA**  
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

**EDITAL DE CITAÇÃO  
 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS  
 EDITAL Nº EDT.0005.000110-9/2010**

PROCESSO Nº: 0008494-32.2008.4.05.8200

CLASSE: 99  
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB

EXECUTADO: CARLOS ANTONIO NOBREGA

DEVEDOR(ES): CARLOS ANTONIO NOBREGA, CPF/CNPJ nº 151.141.714-53.  
 FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 2.546,44 (atualizada até 30/10/2008), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.  
 NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 2008/000290.  
 SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.  
 PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
 João Pessoa - PB, 20 de julho de 2010.  
**FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA**  
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

**EDITAL DE CITAÇÃO  
 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS  
 EDITAL Nº EDT.0005.000099-6/2010**

PROCESSO Nº: 0003539-21.2009.4.05.8200

CLASSE: 99  
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB

EXECUTADO: REJANEIDE OLIVEIRA RAMALHO

DEVEDOR(ES): REJANEIDE OLIVEIRA RAMALHO, CPF/CNPJ nº 568.536.454-72.  
 FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 1.289,93 (atualizada até 29 DE ABRIL DE 2009), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.  
 NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 184.  
 SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.  
 PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
 João Pessoa - PB, 20 de julho de 2010.  
**FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA**  
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

**EDITAL DE CITAÇÃO  
 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS  
 EDITAL Nº EDT.0005.000111-3/2010**

PROCESSO Nº: 0008347-06.2008.4.05.8200

CLASSE: 99  
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO  
 EXECUTADO: WILLIAM CAVALCANTI BARROS

DEVEDOR(ES): WILLIAM CAVALCANTI BARROS, CPF/CNPJ nº 763.146936-91.  
 FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 662,79 (atualizada até 01/10/2008), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.  
 NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 153.  
 SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.  
 PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
 João Pessoa - PB, 20 de julho de 2010.  
**FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA**  
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

**EDITAL DE CITAÇÃO  
 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS  
 EDITAL Nº EDT.0005.000112-8/2010**

PROCESSO Nº: 0010577-21.2008.4.05.8200

CLASSE: 99  
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB

EXECUTADO: MARIA HELENA DA SILVA

DEVEDOR(ES): MARIA HELENA DA SILVA, CPF/CNPJ nº 291.688.214-68.  
 FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 961,55 (atualizada até 17/10/2008), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.  
 NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 1117/2008.  
 SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.  
 PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
 João Pessoa - PB, 20 de julho de 2010.  
**FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA**  
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

**EDITAL DE CITAÇÃO  
 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS  
 EDITAL Nº EDT.0005.000113-2/2010**

PROCESSO Nº: 0009009-67.2008.4.05.8200

CLASSE: 99  
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB

EXECUTADO: LUCIANO DE BRITO CAVALCANTI

DEVEDOR(ES): LUCIANO DE BRITO CAVALCANTI, CPF/CNPJ nº 486.116.894-53.  
 FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 2.546,44 (atualizada até 30/10/2008), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.  
 NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 2008/000455.  
 SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.  
 PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
 João Pessoa - PB, 20 de julho de 2010.  
**FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA**  
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara